



Financiado pela
União Europeia



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
E COMÉRCIO

TOOLKIT PARA UTILIZAR E IMPLEMENTAR O ACORDO DE PARCERIA ECONÓMICA (APE) ENTRE MOÇAMBIQUE E A UNIÃO EUROPEIA (UE)



ABRIL DE 2023



DESRESPONSABILIZAÇÃO

As opiniões e os comentários nesta publicação são exclusivos dos autores. Elas não representam as posições e opiniões do Ministério da Indústria e Comércio (MIC), instituições nela referenciadas, União Europeia e o projecto Promove Comércio. Nos mesmos termos, qualquer eventual erro ou omissão são da exclusiva responsabilidade dos autores. A informação na presente publicação corresponde a que estava em vigor a 1 de Janeiro de 2023.

AGRADECIMENTOS

O MIC (Direcção Nacional do Comércio Externo) manifesta o seu agradecimento e reconhecimento a todas e cada uma das diferentes instituições públicas e privadas pela sua colaboração e contribuição na elaboração do presente toolkit.

Agradecimentos especiais e particulares vão para as seguintes instituições pelos enriquecedores comentários ao esboço do presente Guia, designadamente: Direcção da Nacional da Indústria (DNI), Agência para a Promoção de Investimentos e Exportações (APIEX), o Instituto para a Promoção das Pequenas e Médias Empresas (IPEME), a Direcção Geral das Alfândegas, a Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (UNIDO) e a Delegação da União Europeia em Moçambique.

Ficha Técnica

Toolkit para utilizar e implementar o Acordo de Parceria Económica (APE) entre Moçambique e a União Europeia (UE)

Propriedade:

Ministério da Indústria e Comércio

Serviços de Consultoria:

Mateus Chale, Consultor e Advogado, Chale Advogados
Samuel Zita, Consultor e Economista, SE Trade Advisors
Denzel dos Santos, Economista, SE Trade Advisors

Coordenação e Supervisão:

Gregorio Tradacete, Team Leader do projecto PROMOVE COMÉRCIO
Ascensão Machel, Gestor de Operações do projecto PROMOVE COMÉRCIO

Desenho Gráfico:

Romeu Laice, Consultor e Designer Gráfico
Solomon Tivane, Consultor e Designer Gráfico

PREFÁCIO



O Governo no âmbito da implementação do seu modelo de diplomacia económica, tem vindo a mobilizar e estabelecer mercados através de Acordos de Comércio preferenciais que facilitam o acesso competitivo dos produtos nacionais. Este exercício tem em vista o aumento e a diversificação das exportações, assegurando a sua internacionalização no âmbito da melhoria da balança comercial.

A União Europeia (UE) é o maior parceiro comercial multilateral de Moçambique através do Acordo de Parceria Económica (APE) vigente desde 2017 que evidencia a importância do multilateralismo do comércio a partir do qual Moçambique pretende incrementar o nível da participação diferenciada e competitiva da sua economia do sistema do comércio regional e global.

O APE reforçou e alargou as vantagens e as oportunidades para as empresas moçambicanas exportar para o mercado da UE, permitindo a internacionalização dos exportadores moçambicanos, a geração de novas oportunidades de negócio, a promoção da industrialização nacional, das cadeias de valor e aos consumidores moçambicanos a possibilidade de importar produtos a preços relativamente mais baixos.

O uso e implementação efectiva e proveitosa do APE, depende da activa participação de alguns intervenientes chave do comércio externo, cujo papel para além de ter que ser de facilitação do comércio, deve também contribuir para o incremento do acesso ao mercado da UE pelas Cooperativas, Micro, Pequenas e Médias Empresas.

O presente Guião de aplicação do APE, o primeiro de muitos que pretendemos editar, é também resposta e a reafirmação do nosso compromisso com a simplificação, melhor divulgação e implementação dos procedimentos exigidos pelo APE de modo que o Sector privado ganhe mais interesse comercial no mercado da UE.

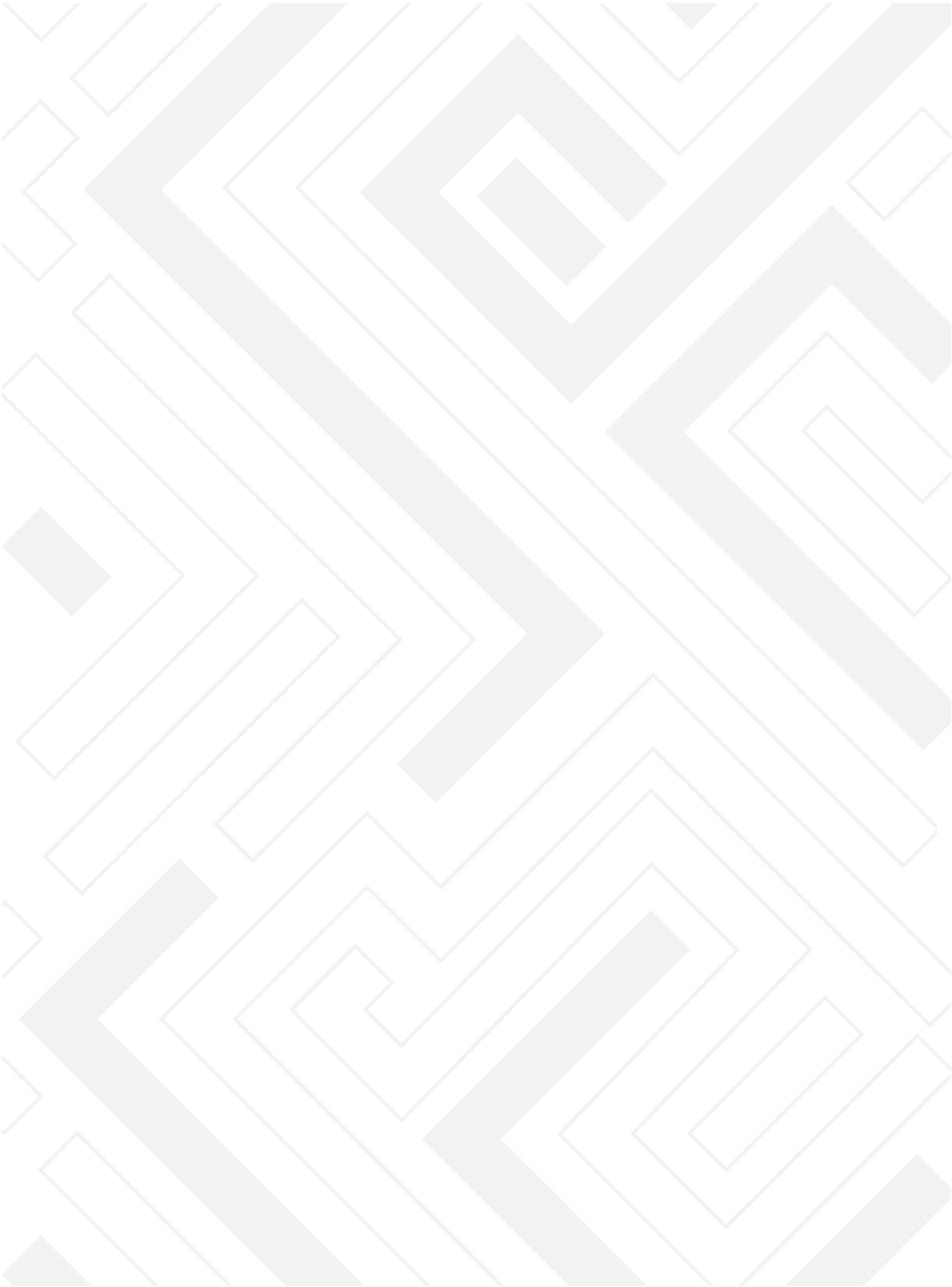
Caro Interveniente e Utente do Comércio Externo,

Convido-lhe a ler e a usar o presente Guião de aplicação do APE, certos de que a sua crítica vai contribuir para melhoria das próximas edições.

Facilitar! Informar! Desenvolver!

O Ministro da Indústria e Comércio

Silvano Augusto José Moreno



PREFÁCIO



O comércio sempre foi e é um poderoso motor do desenvolvimento sócio-económico e de prosperidade das nações, reforçando simultaneamente a integração regional e mundial. A União Europeia é uma forte defensora de um comércio baseado em regras internacionais, que promove um crescimento inclusivo e a criação de emprego, com a sustentabilidade no seu cerne.

Os Acordos de Parceria Económica (APE) assinados entre a União Europeia (UE) e as regiões e países africanos constituem a pedra angular das relações comerciais África-UE, e contribuem para as iniciativas de integração africanas em curso, incluindo a Zona de Comércio Livre Continental Africano (ZCLCA).

Moçambique é parte do Acordo de Parceria Económica entre a UE e seis países da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC), que entrou em vigor em Fevereiro de 2018. Este bloco regional tem uma balança comercial positiva com a UE, exportando mercadorias avaliadas em quase 50 mil milhões de Euros para a UE e importando cerca de 33 mil milhões de Euros em bens, em 2022. Moçambique é parte activa deste Acordo, também com um excedente comercial. No entanto, as exportações para a UE ainda estão limitadas a um número reduzido de empresas moçambicanas, podendo-se tirar ainda mais proveito das oportunidades oferecidas pelo Acordo, o qual garante acesso ao mercado da UE sem quaisquer tarifas aduaneiras ou quotas associadas.

O programa PROMOVE Comércio, financiado pela União Europeia, tem estado a contribuir para melhorar aspectos diversos da facilitação do comércio, reforçando a capacidade do Governo de Moçambique para implementar as reformas neste ramo, incluídas no Acordo de Parceria Económica EU-SADC, e no Acordo de Facilitação do Comércio da Organização Mundial do Comércio (OMC). Este programa visa ainda colmatar as imperfeições da Infraestruturas da Qualidade dos Obstáculos Técnicos ao Comércio e reforçar o conhecimento e a capacidade das partes interessadas do sector privado, no que diz respeito às oportunidades do APE.

Para uma melhor divulgação e sensibilização das empresas de Moçambique sobre as oportunidades que apresenta o Acordo de Parceria Económica, a União Europeia trabalhou com o Ministério de Indústria e Comércio neste Guia de Exportação, que explica, em detalhe, os passos necessários para realizar com sucesso exportações para a União Europeia a partir de Moçambique.

Confiamos e vemos neste Guia um instrumento útil para os empresários moçambicanos e um importante contributo para o aprofundamento dos laços comerciais entre Moçambique e a União Europeia.

Embaixador da União Europeia

Antonino Maggiore

ÍNDICE

I.	INTRODUÇÃO	9
II.	O COMÉRCIO ENTRE MOÇAMBIQUE E A UNIÃO EUROPEIA	10
III.	RACIONALIDADE, OBJECTIVOS E BENEFÍCIOS DO APE	12
IV.	O ESCOPO DO APE	15
V.	CALENDÁRIO E ETAPAS PARA A ELIMINAÇÃO DOS DIREITOS ADUANEIROS ORIUNDAS DA UE	16
VI.	MEDIDAS SPS E TBT	20
VII.	AS REGRAS E O CERTIFICADO DE ORIGEM	23
	O que são as Regras de Origem (RdO)?	23
	Qual é a importância das RdO?	23
	Quais são os critérios das RdO?	23
	Como saber qual é a RdO aplicável a um produto?	27
	Onde e como obter o formulário EUR. 1 e o certificado de origem?	27
	Qual é a validade do certificado de origem?	28
	O certificado de origem deve ser submetido sempre?	28
VIII.	O SISTEMA DE REGISTO DOS EXPORTADORES (REX) E A SUA FINALIDADE	29
IX.	OS INSTRUMENTOS DE DEFESA COMERCIAL NO APE	30
	O que são os instrumentos de defesa comercial e para que servem?	30
	As Medidas de Salvaguarda	31
	Direitos Compensatórios e Medidas Antidumping	31
X.	A COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO	32
XI.	OS PROCEDIMENTOS PARA IMPORTAR E EXPORTAR EM MOÇAMBIQUE	33
XII.	O QUADRO INSTITUCIONAL DO APE	36
XIII.	PONTOS DE CONTACTO - MOÇAMBIQUE & UE	37
	REFERÊNCIAS	44
	ANEXOS	46
	Anexo A: Formulário do Certificado de Origem/Circulação	46
	Anexo B: Instrumentos de Defesa Comercial	47
	Conceitos-chave	47
	A Operacionalização dos Instrumentos de Defesa Comercial	47
	Anexo C: Formulários - Licença Fitossanitária e Certificado Fitossanitário	49
	Anexo D: Glossário	51

LISTA DE FIGURAS E TABELAS

Lista de Tabelas

Tabela 1: O escopo do APE	15
Tabela 2: Calendário de eliminação progressiva dos direitos aduaneiros nas importações oriundas da UE	17
Tabela 3: Lista de Regulamentos SPS e TBT - Moçambique	22

Lista de Gráficos

Gráfico 1: Comércio Moçambique - UE, milhões de USD	10
Gráfico 2: Balança Comercial, em milhões de USD	10
Gráfico 3: Exportações de Moçambique para a UE, 2021	11
Gráfico 4: Importações de Moçambique oriundas da UE, 2021	11

Lista de Figuras

Figura 1: Cumulação	27
Figura 2: Passos para a obtenção do certificado de origem	27
Figura 3: Requisitos Legais para Exportar em Moçambique	34

LISTA DE ACRÓNIMOS

APE	Acordo de Parceria Económica
APIEX	Agência para a Promoção de Investimentos e Exportações
ATM	Autoridade Tributária de Moçambique
BAU	Balcão de Atendimento Único
BL	Bill of Lading
DFQF	Duty-free quota-free
DGA	Direcção Geral das Alfândegas
DNI	Direcção da Nacional da Indústria
DPIC	Direcção Provincial da Indústria e Comércio
EBA	Everything But Arms
EEE	Espaço Económico Europeu
EUR	Euro
FED	Fundo Europeu de Desenvolvimento
GATT	Acordo Geral sobre o Comércio e Tarifas
INIP	Instituto Nacional de Inspecção do Pescado
IPEME	Instituto para a Promoção das Pequenas e Médias Empresas
JUE	Janela Única Electrónica
MADER	Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural
MIC	Ministério da Indústria e Comércio
MZN	Metical
NMF	Nação Mais Favorecida
MNT	Medidas Não-Tarifárias
OMA	Organização Mundial das Alfândegas
OMC	Organização Mundial do Comércio
PMA	Países Menos Avançados
PMEs	Pequenas e Médias Empresas
PSR	Regra Específica do Produto
PTU	País ou Território Ultramarino
RdO	Regras de Origem
SADC	Comunidade de Desenvolvimento da África Austral
SDAE	Serviço Distrital de Actividade Económica
SGP	Sistema Generalizado de Preferências
SH	Sistema Harmonizado
SPS	Medidas Sanitárias e Fitossanitárias
TBT	Barreiras Técnicas ao Comércio
UE	União Europeia
UNIDO	Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial
USD	Dólar
ZEE	Zona Económica Exclusiva



Moçambique possui relações com vários parceiros comerciais baseadas nos acordos comerciais preferenciais e não-preferenciais. A União Europeia (UE) é um dos parceiros comerciais com o qual Moçambique efectua trocas comerciais nos termos dos acordos comerciais preferenciais. Este toolkit pretende dotar os principais stakeholders nacionais em geral e as entidades públicas que lidam com o comércio internacional em particular, de um instrumento de referência sobre o Acordo de Parceria Económica (APE) entre a Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC) e a UE, para assistirem os operadores do comércio externo.

Em 10 de Junho de 2016, a UE e seis Estados Membros da SADC - Botsuana, Lesoto, Namíbia, Eswatini, África do Sul e Moçambique - assinaram o APE com a UE. O APE entrou em vigor para as Partes contratantes, de forma provisória, em Outubro de 2016, excepto para Moçambique cuja entrada em vigor ocorreu em Fevereiro de 2018, após a sua ratificação em Abril de 2017 pela Assembleia da República.

Este toolkit contém 12 capítulos. Inicia com uma breve discussão dos fluxos comerciais entre a UE e Moçambique (capítulo II) e da racionalidade, dos objectivos e benefícios do APE (capítulo III). Posteriormente, apresenta as principais provisões do APE nomeadamente o escopo (capítulo IV), o calendário de desarmamento pautal (capítulo V), as medidas SPS e TBT (capítulo VI), as regras de origem, o certificado de origem e o sistema REX (capítulo VII), os instrumentos de defesa comercial (capítulo VIII), a cooperação para o desenvolvimento (capítulo IX), os procedimentos gerais e específicos para exportar e importar em Moçambique (capítulo X), o quadro institucional e de governação do APE (capítulo XI) e os principais pontos de contacto e obtenção de informações em Moçambique e na UE (capítulo XII).

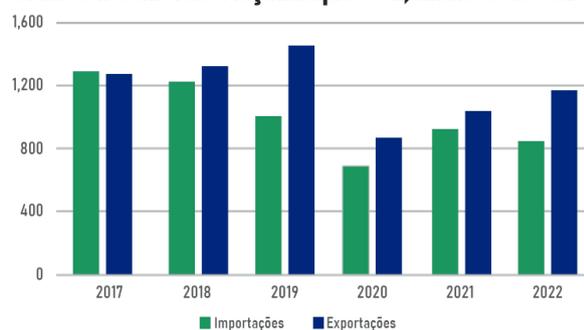
O toolkit foi elaborado no âmbito da Assistência Técnica da DAI Global, uma firma mundial de consultoria para o desenvolvimento com projectos em cerca de 160 países, que implementa o programa de Apoio ao Comércio e Desenvolvimento de Moçambique - Promove Comércio - financiado pela UE.

2 O COMÉRCIO ENTRE MOÇAMBIQUE E A UNIÃO EUROPEIA

A UE é um dos maiores parceiros comerciais de Moçambique. Em 2022, a UE foi o segundo maior destino das exportações dos produtos moçambicanos, estando à frente da África do Sul e da Índia. Entre 2017 e 2022, as exportações nominais de Moçambique para a UE perfizeram um peso médio relativo de 25,5% em relação às suas exportações totais. No mesmo período, as exportações de Moçambique para a UE reduziram de 1,28 para 1,13 mil milhões de dólares (queda de 12%), correspondentes a pesos relativos de 27,3% e 22,1% do total das exportações. Em 2022, as exportações do país para a União Europeia tiveram um aumento em cerca de 3%, resultando num valor total de USD 1,17 mil milhões em 2022 contra USD 1,13 mil milhões em 2021.

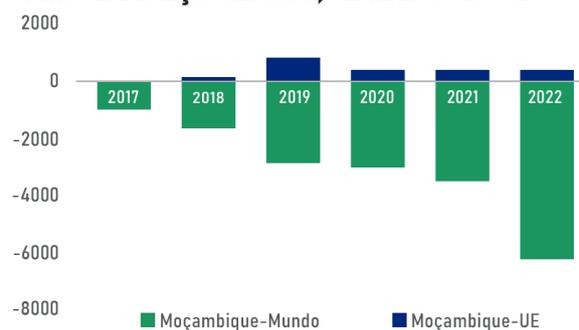
No que concerne às importações, a UE é a terceira maior origem das importações de Moçambique. Em 2022, Moçambique importou do mercado da UE cerca de USD 0,84 mil milhões, tornando-se este uma das maiores fontes de importações. Entre 2017 e 2021, enquanto as importações nacionais aumentaram a uma taxa média anual de 12%, as importações para a UE apresentaram uma redução à taxa média anual de 4%, resultando numa redução do peso relativo das importações para a UE face às importações totais de 22,4% para 10,7%. Em 2022, as importações sofreram uma redução em 9% em relação ao período homólogo, passando para USD 844 milhões.

Gráfico 1: Comércio Moçambique - UE, milhões de USD



Fonte: Autor, Dados do ITC Trademap (2017-2021) e MIC (2022)

Gráfico 2: Balança Comercial, em milhões de USD

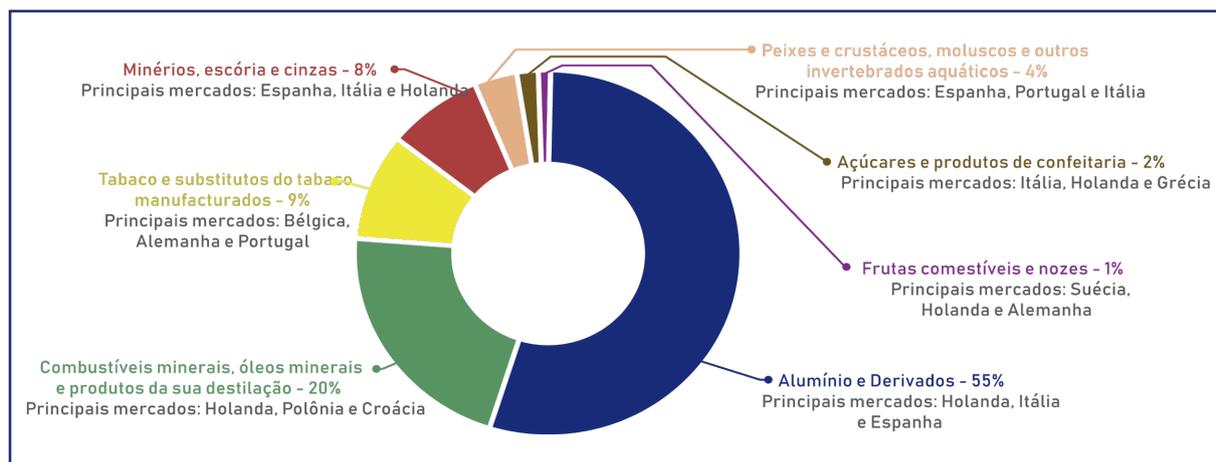


Fonte: Autor, Dados do ITC Trademap (2017-2021) e MIC (2022)

No mesmo período, o défice da Balança Comercial de Moçambique com o resto do mundo agravou-se de USD 1,1 para USD 6,4 mil milhões, mostrando a crescente incapacidade da produção nacional de satisfazer a demanda interna. Contudo, após registar um défice de cerca de USD 8.4 milhões em 2017, a balança comercial com a UE tem sido superavitária apesar das reduções ocorridas em 2021 e 2022, decorrentes do impacto negativo da covid-19. O superávit observado em 2022 foi de cerca de USD 323 milhões.

Entre 2017 e 2021, cerca de 61% das exportações de Moçambique para a UE foram de alumínio e derivados. As exportações totais de Moçambique para a UE em 2021 atingiram USD 1,13 mil milhões, dos quais os principais produtos exportados para a UE são: combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; tabaco e substitutos do tabaco manufacturados; escória e cinzas; peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos; açúcares e produtos de confeitaria; e frutas comestíveis e nozes (vide figura 3).

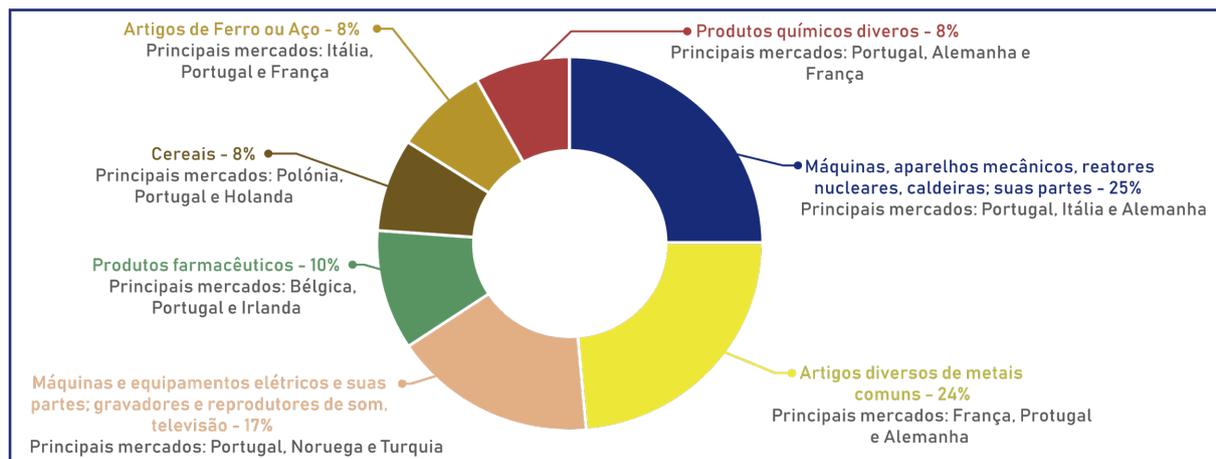
Gráfico 3: Exportações de Moçambique para a UE, 2021



Fonte: Autor, Dados do ITC Trademap

Os principais produtos importados do mercado da UE são reactores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes. Entre 2017 e 2021, as importações destes produtos passaram de USD 124,7 para USD 136,7 milhões, equivalentes a 15% das importações da UE. Em 2021, destacaram-se também as máquinas, aparelhos e equipamentos eléctricos, com um volume de importação de USD 93,7 milhões de meticais, e os produtos farmacêuticos com USD 57 milhões de meticais.

Gráfico 4: Importações de Moçambique oriundas da UE, 2021



Fonte: Autor, Dados do ITC Trademap



Porquê o APE?

Antes do APE, o comércio entre a UE e os Estados do APE da SADC era regido por dois regimes unilaterais de acesso preferencial ao mercado ao mercado europeu:

- a) O **Sistema Generalizado de Preferências (SGP) e SGP+**, que concedem aos Países Menos Avançados, o acesso preferencial à UE em produtos seleccionados; e
- b) a iniciativa **Everything But Arms (EBA)**, através do qual os Países Menos Avançados (PMA) tem acesso ao mercado europeu isento de quotas e impostos (duty-free quota-free, DFQF) para todos os produtos, excepto armas e munições; e

Estes sistemas, promovendo apenas o comércio unidireccional para a UE, não funcionaram com a eficiência e eficácia previstas, e resultaram na limitada aceitação e utilização pelos países elegíveis, devido a:

- Uma capacidade industrial limitada para produzir e comercializar de acordo com os padrões da UE;
- Regras de origem complicadas, especificamente em relação aos requisitos de cumulação e processamento; e
- Incertezas devido a sua unilateralidade - dificultando os investimentos na capacidade produtiva.

Outros desafios dos sistemas/regimes unilaterais incluem:

- Incompatibilidades com as obrigações da Organização Mundial do Comércio (OMC), especialmente o tratamento da Nação Mais Favorecida (NMF); e
- O SGP e a EBA geralmente são permitidos como excepção ao princípio da NMF, se aplicados de forma não discriminatória a todos os países qualificados. No entanto, as preferências de Cotonou são unilaterais e não recíprocas, discriminando os países que não fazem parte do grupo de países ACP, em clara dissonância com as obrigações da OMC no art. XXIV do Acordo do GATT 1994 (quando forem aplicadas as preferências comerciais, elas devem ser aplicadas de maneira não discriminatória a todos os Estados Membros da OMC. A implementação das disposições do Acordo de Cotonou exigia uma renúncia da OMC às disposições da NMF, que foi concedida, mas expirou em 2007 e não pôde ser prorrogada, depois de estar em vigor por mais de uma década.

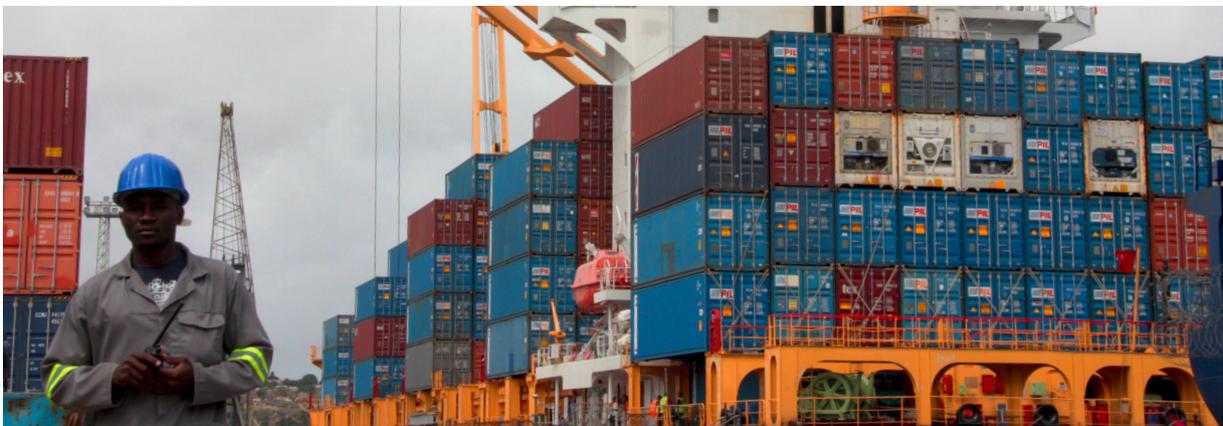
De modo a superar estes desafios, a UE e os Estados ACP concordaram em negociar o APE, nos termos dos arts. 37 e 38 do Capítulo 2 do Acordo de Cotonou. Com o APE SADC - UE, Moçambique e outros Estados signatários, garantem:

- fontes alternativas de (e acesso relativamente mais barato aos) produtos finais e intermédios oriundos da UE;
- a compatibilidade com as regras da OMC;
- a reciprocidade das obrigações e direitos;
- maior estabilidade, previsibilidade e segurança jurídica - é um acordo legalmente vinculativo entre as Partes;
- o acesso contínuo ao mercado europeu mesmo num cenário em que Moçambique gradue do seu actual estatuto de PMA para País de Renda Média;
- maior alinhamento com os objectivos de integração regional nomeadamente da SADC e Continental Africana através das provisões que possibilitam o desenvolvimento de cadeias de valor regionais por via das disposições de cumulação.

Objectivos do APE

Nos termos do artigo 1 do APE, os principais objectivos do APE incluem:

- Promover a integração da economia moçambicana na economia global em conformidade com as suas escolhas políticas e prioridades de desenvolvimento;
- Promover a integração regional, cooperação económica e boa governação para estabelecer e implementar um quadro legal regional do comércio e de investimentos entre as Partes que seja eficaz, transparente e previsível; e
- Melhorar a capacidade dos Estados do APE SADC em matéria de política comercial e de questões relativas ao comércio.





Benefícios Esperados do APE

1. Remoção de forma recíproca (Moçambique e UE) dos direitos aduaneiros na importação dum vasto leque de bens mas com um grau significativo de assimetria à favor dos bens moçambicanos
2. Criação duma oportunidade para os exportadores moçambicanos aumentarem a sua competitividade no mercado europeu, podendo gerar ganhos mútuos aos importadores e exportadores;
3. Geração de novas oportunidades de negócio, devido à flexibilidade nas regras de origem à favor das empresas agro-industriais moçambicanas;
4. Concessão aos consumidores moçambicanos da possibilidade de importar produtos oriundos do mercado na União Europeia a preços relativamente mais baixos;
5. Estabilidade de longo prazo aos potenciais investidores, devido à duração indeterminada do APE, e por esta via, criação de mais indústrias e oportunidades de emprego;
6. Facilitação da ajuda ao comércio para reduzir os custos de exportar e importar;
7. Protecção da produção nacional contra a concorrência das importações que possam ameaçar sectores estratégicos, através das tarifas que incidem sobre os produtos sensíveis (lista negativa) e outros instrumentos como as medidas de salvaguarda (ex. quotas sobre as importações);
8. Promoção da industrialização nacional e das cadeias de valor regionais, devido à flexibilidade das Regras de Origem (RdO). Por exemplo, um produto têxtil, pode aceder ao mercado europeu se uma das fases do processo produtivo - como a tecelagem e tricotagem - tiver ocorrido num país signatário do APE; e
9. Apoio aos produtores nacionais a assegurar a conformidade com os altos padrões de segurança nos alimentos, sanidade vegetal e animal da UE.



IV. ESCOPO DO APE

O texto do APE possui seis (6) Partes, seis (6) Anexos e quatro (4) Protocolos perfazendo um total de 2.120 páginas, descritas na tabela 1.

Tabela 1: O escopo do APE

6 Partes
Parte I: Desenvolvimento Sustentável e outras áreas de cooperação (Art. 1 - 19)
Parte II: Aspectos do Comércio e Relacionados (Art. 20 - 74)
Parte III: Prevenção e Resolução de Diferendos (Art. 75 - 96)
Parte IV: Cláusula da Exceção Geral (Art. 97 - 99)
Parte V: Provisões Institucionais (Art. 100 - 103)
Parte VI: Disposições Gerais e Finais (Art. 104 - 122)

6 Anexos
Anexo I: Direitos aduaneiros da UE aplicáveis aos produtos oriundos dos Estados signatários do APE SADC
Anexo II: Direitos aduaneiros da SACU aplicáveis aos produtos oriundos da UE
Anexo III: Direitos aduaneiros de Moçambique aplicáveis aos produtos oriundos da UE
Anexo IV: Medidas de Salvaguarda Agrícolas
Anexo V: Medidas de Salvaguarda Transitórias para o Botswana, Lesoto, Eswatini e Namíbia
Anexo VI: Medidas Sanitárias e Fitossanitárias nos sectores e produtos prioritários

4 Protocolos
Protocolo 1: Definição do Conceito de Produtos Originários e Métodos de Cooperação Administrativa
Protocolo 2: Apoio Administrativo Mútuo nos aspectos aduaneiros
Protocolo 3: Indicações Geográficas e Comércio de vinhos e espirituosas
Protocolo 4: Relação entre o TDCA e este acordo

Fonte: Autor, Dados do APE

O texto completo do APE (em Português) está disponível no Portal do Comércio Externo de Moçambique (<http://portalcomercioexterno.gov.mz/pt>) ou no Portal da União Europeia ([https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:22016A0916\(01\)&from=ES](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:22016A0916(01)&from=ES)).



5

CALENDÁRIO E ETAPAS PARA A ELIMINAÇÃO DOS DIREITOS ADUANEIROS DAS IMPORTAÇÕES ORIUNDAS DA UE

Nos termos do artigo 23 e do Anexo III do APE, o processo de eliminação progressiva dos direitos aduaneiros (desarmamento pautal) que incidem sobre as importações moçambicanas oriundas da UE, ocorrerá de forma imediata e gradual, nas sete subcategorias descritas a seguir e na tabela 1.

Existem três categorias gerais do desarmamento pautal de Moçambique (Anexo III do APE):

CATEGORIA A

- Os direitos aduaneiros serão eliminados aquando da entrada em vigor do APE
- Exemplo: aparelhos de ar condicionado, potência igual ou superior a 72.000 BTU

CATEGORIA B

- Os direitos aduaneiros serão gradualmente eliminados durante um período de cinco (5) anos após a entrada em vigor do APE
- Exemplo: Aparelhos e instrumentos de pesagem, incluindo as básculas.

CATEGORIA C

- Os direitos aduaneiros serão gradualmente eliminados durante um período de dez (10) anos após a entrada em vigor do APE
- Exemplo: congeladores horizontais tipo arca de capacidade inferior a 800 litros

Categoria A: Liberalização imediata a partir de 2018

Categoria B1: Tarifa decrescente de 20% (2018) para 0% (2023)

Categoria B21: Tarifa decrescente de 7.5% (2018) para 0% (2023)

Categoria B22: Tarifa decrescente de 5% (2018) para 0% (2023)

Categoria C1: Tarifa decrescente de 20% (2018) para 0% (2027)

Categoria C22: Tarifa constante de 5% (2018 - 2023) e 0% (2028)

Categoria C23: Tarifa decrescente de 2.5% (2018) para 0% (2028)

Tabela 2: Calendário de eliminação progressiva dos direitos aduaneiros nas importações oriundas da UE

Categoria	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	Exemplos
A	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	Animais vivos da espécie bovina
B1	20%	20%	15%	10%	5%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	Azeitonas, vodka e gin
B21	7,5%	7,5%	5%	5%	2,5%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	Misturas betuminosas a base de asfalto ou de betume naturais
B22	5%	5%	5%	2,5%	2%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	Pás, picaretas, enxadas e ferramentas Agrícolas
C1	20%	20%	20%	20%	20%	20%	15%	10%	5%	2,5%	0%	Carnes de animais da espécie suína
C21	7,5%	7,5%	7,5%	7,5%	7,5%	7,5%	5%	5%	2,5%	1%	0%	Eletrodos revestidos exteriormente para soldar a arco
C22	5,0%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	2,5%	1%	1%	0%	Veículos para o transporte de mercadorias (peso < 5 ton)
C23	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2,5%	2%	1%	1%	0%	Milho que não seja para a sementeira

Fonte: Anexo III do APE

Moçambique excluiu do processo de liberalização 26% do total das suas posições pautais devido a factores como a (a) minimização da perda das receitas fiscais, (b) protecção à indústria nascente e (c) segurança alimentar. Exemplos: têxteis (algodão) e viaturas.

Três (3) passos para determinar se um produto é elegível ao tratamento preferencial comercial



Fonte: Autor, Dados do APE

Como determinar a tarifa preferencial aplicada a um produto importado da UE para Moçambique?

Assumindo que o produto pretendido está compreendido na oferta tarifária de Moçambique, ou seja entre as 74% das posições pautais que estão em liberalização.

ETAPA 1: determinar com precisão o código do Sistema Harmonizado (SH) do produto em causa. Internacionalmente, os códigos do SH estão disponíveis no website da Organização Mundial das Alfândegas (OMA): <https://www.wcotradetools.org/en/harmonized-system>. Ao nível nacional, a classificação pautal é obtida na Autoridade Tributária/Direcção Geral das Alfândegas (Moçambique) por via da Pauta Aduaneira em vigor: <http://www.at.gov.mz/index.php/por/Pauta-Aduaneira>

ETAPA 2: determinar a categoria do desarmamento tarifário aplicável ao produto em causa, a ser obtido no calendário de desarmamento tarifário.

ETAPA 3: Determinar a taxa específica aplicável ao produto em função do estágio de desarmamento (o ano em causa, tendo como referência 1 de Janeiro)

Quais são as tarifas preferenciais que incidem sobre os produtos moçambicanos exportados para a UE?

Nos termos do art. 24 e do Anexo I do APE, todos os produtos moçambicanos beneficiam do acesso ao mercado da UE, estando isentos de tarifas e quotas, excepto as armas e munições. Ou seja, nenhum direito aduaneiro deverá ser pago e nenhuma restrição quantitativa será aplicada aos produtos moçambicanos exportados para a UE. A pauta aduaneira em vigor na União Europeia possui mais de 5300 posições pautais e está disponível aqui: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=OJ:L:2022:282:FULL&from=EN>

Passos a seguir para determinar as tarifas preferenciais aplicáveis - Exemplos

Exemplo 1 (Importação): um agente económico moçambicano pretende importar da Alemanha instrumentos e aparelhos de regulação ou controle, automáticos

- a. A primeira etapa é determinar o Código do Sistema Harmonizado (SH) e a tarifa geral que incide sobre este produto, consultando a pauta aduaneira moçambicana em vigor (<http://www.at.gov.mz/index.php/por/Pauta-Aduaneira>) ou a função procurar no website da mcnet (www.mcnet.co.mz)
- b. A pauta aduaneira em vigor indica que o código SH aplicável é 903200 e a tarifa geral dos direitos aduaneiros é de 7.5%

- c. Procurar a posição pautal 903200 no Anexo III do APE para determinar a respectiva categoria ou na pauta aduaneira actualmente em vigor
- d. O Anexo III do APE mostra que a posição pautal 903200 pertence à categoria B21

Significa que a tarifa dos direitos aduaneiros que incide sobre esta posição pautal será gradualmente eliminada da seguinte forma:

- 7.5% (2018 e 2019)
- 5% (2020 e 2021)
- 2.5% (2022)
- 0% (2023)

Caso um determinado produto não conste no calendário de desarmamento pautal, significa que o produto foi excluído do processo de desarmamento pautal e a tarifa normal (NMF) prevista na Pauta Aduaneira de Moçambique é aplicada. O importador deve contactar a Direcção Geral das Alfândegas de Moçambique.

Na submissão das declarações aduaneiras, deve-se indicar o Código de Procedimento Aduaneiro (CPA) 40P12 – APE SADC-UE.

Exemplo 2 (Exportação): um agente económico moçambicano pretende exportar banana para a Bélgica

- a. A primeira etapa é determinar o Código do SH da UE e a tarifa geral que incide sobre este produto, consultando a pauta aduaneira em vigor na UE: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=OJ:L:2022:282:FULL&from=EN>
- b. A pauta aduaneira mostra que o código do SH aplicável é 080310 e a tarifa geral dos direitos aduaneiros é de 16%
- c. Procurar a posição pautal 080310 no Anexo I do APE para determinar a respectiva categoria
- d. O Anexo I mostra que a posição pautal 080310 pertence à categoria A.

Significa que a tarifa dos direitos aduaneiros da UE que incide sobre esta posição é eliminada no momento da entrada em vigor do acordo (tarifa = 0%). No entanto, a exportação da fruta e dos frutos secos (incluindo a banana) está sujeita ao cumprimento das medidas sanitárias e fitossanitárias aplicadas na UE: <https://trade.ec.europa.eu/access-to-markets/en/content/health-and-consumer-protection-animal-and-plant-product>

O agente económico deve consultar o website Access2 markets (acima mencionado) e/ou contactar as autoridades fitossanitárias da UE e de Moçambique (Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural /Direcção Nacional de Sanidade Animal e Biossegurança).



6 MEDIDAS SPS E TBT

As medidas não-tarifárias (MNTs) são medidas de política que não sejam tarifas que podem potencialmente ter um efeito económico no comércio internacional de mercadorias. Estão cada vez mais a moldar o comércio, influenciando quem negocia o quê e quanto. Para exportadores, importadores e decisores políticos, as MNT representam um grande desafio no comércio internacional.¹ **As medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e as barreiras técnicas ao comércio (TBT)** fazem parte do conjunto das MNTs.

As medidas SPS são os requisitos estabelecidos pelos Estados para assegurar que os alimentos são seguros para os consumidores, e para prevenir a propagação de pragas ou doenças entre animais e plantas. Estas medidas podem assumir muitas formas, tais como exigir que os produtos provenham de uma zona livre de doenças, inspeção de produtos, tratamento ou processamento específico de produtos, fixação de teores máximos permitidos de resíduos de pesticidas ou só é permitida a utilização de determinados aditivos nos alimentos. As medidas SPS aplicam-se a alimentos produzidos internamente ou a animais e plantas locais doentes, bem como a produtos provenientes de outros países².

As TBT referem-se aos regulamentos técnicos, normas e procedimentos de avaliação da conformidade que os produtos devem reunir para poderem ser vendidos num determinado país. O objectivo destes requisitos pode ser a protecção da vida ou saúde, a protecção do ambiente, a prevenção de práticas enganosas ou para assegurar a qualidade dos produtos, e pode adoptar a forma dos requisitos de rotulagem, embalagem, informação, processos de produção, entre outros³.

Os certificados e as licenças SPS são necessários para exportar e importar a maioria das frutas frescas, legumes, outros materiais vegetais e produtos compostos de produtos animais. Os produtos exportados ao mercado da UE estão sujeitos a requisitos prévios para assegurar a protecção da saúde animal, vegetal e humana. Os aspectos relativos às medidas SPS no âmbito do APE estão definidos nos artigos 60 - 67 e no Anexo VI. No caso da banana ou camarão congelado, as medidas fitossanitárias e sanitárias aplicáveis correspondem às regras, medidas e regulamentos destinados a proteger a saúde e a vida humana, animal e vegetal dos riscos decorrentes de aditivos, contaminantes, toxinas ou organismos patogénicos. Garantem que os alimentos sejam seguros para o consumo.

Moçambique não está isento destes requisitos. Um exportador de camarão de profundidade que pretenda exportar ao mercado da UE, deve ser detentor do certificado sanitário de exportação (emitido pelo INIP), enquanto que um exportador da banana deve possuir um certificado fitossanitário de exportação (emitido pelo MADER). No caso das importações, ambos produtos, independentemente da sua origem, estão sujeitos a obtenção das licenças de importação, emitidas pelas pelo INIP e MADER, respectivamente⁴.

1 UNCTAD (2019): <https://unctad.org/publication/economic-development-africa-report-2019>

2 Mais detalhes sobre as medidas SPS estão disponíveis na OMC: https://www.wto.org/english/tratop_e/sps_e/spsagr_e.htm

3 Mais detalhes sobre as TBT estão disponíveis na OMC: https://www.wto.org/english/tratop_e/tbt_e/tbt_e.htm

4 Ver Anexo C: formulários para a licença de importação e o certificado de exportação fitossanitários.

Os **sectores prioritários** cujos produtos estão sujeitos a aplicação das medidas SPS estão definidos no Anexo VI do APE e incluem (i) a fruta e os frutos secos, (ii) peixe, produtos de aquacultura, frescos ou transformados e (iii) vegetais.

Os demais **documentos e as autorizações gerais impostas pela UE sobre as importações** são descritos no website da UE “**Access2markets**”⁵ que fornece informações essenciais para verificar (1) qual é o código SH do produto em questão, (2) se é elegível para o acesso preferencial, e (3) quais são os requisitos e os impostos internos aplicáveis ao produto específico.

Existem quatro tipos de legislação estabelecidos para os produtos comercializados na Europa, previstos pelos Regulamentos e Directivas da Comissão Europeia. Os regulamentos variam de acordo com o produto a exportar, e os exportadores devem investigar para assegurar que os seus produtos satisfazem os requisitos necessários para exportação de acordo com a elegibilidade do produto da UE. Os quatro tipos de legislação a serem verificados são os seguintes⁶ :

1. **Legislação-quadro** que estabelece as bases para a protecção da vida humana e dos interesses dos consumidores relativamente aos produtos alimentares; por exemplo, a Lei Geral Alimentar (https://food.ec.europa.eu/horizontal-topics/general-food-law_en) e Saúde e protecção do consumidor na UE para produtos animais e vegetais (<https://trade.ec.europa.eu/access-to-markets/en/content/health-and-consumer-protection-animal-and-plant-product>)
2. **Legislação que restringe substâncias, químicos e contaminantes.** O exportador deve verificar se o produto contém alguma das substâncias restritas, produtos químicos ou contaminantes, ou dentro do limite estabelecido para tal substância. Por exemplo, os exportadores têm de fornecer um Certificado Fitossanitário para as plantas. Os grupos de produtos em que os requisitos obrigatórios são frequentemente aplicados incluem: produtos químicos, cosméticos, medicamentos, produtos agrícolas, géneros alimentícios e alimentos para animais, animais vivos, e animais produtos.
3. **Legislação sobre a marcação CE⁷.** As letras “CE” aparecem em muitos produtos comercializados sobre o Mercado Único alargado no Espaço Económico Europeu (EEE) e significa que foram avaliados para atingir elevados requisitos de segurança, saúde e protecção ambiental, aplicáveis a brinquedos e equipamentos electrónicos, dispositivos médicos e alguns outros grupos de produtos. A marcação CE é obrigatória para alguns produtos, tais como produtos electrónicos, dispositivos médicos, brinquedos, dispositivos eléctricos e produtos de construção. As informações adicionais podem ser encontradas aqui: https://single-market-economy.ec.europa.eu/single-market/ce-marking_en
4. **Legislação específica para alguns produtos.** Para além dos requisitos estabelecidos na legislação-quadro e na legislação que restringe substâncias, os Estados da UE exigem frequentemente requisitos para a embalagem e a rotulagem dos produtos que podem ser obrigatórios ou voluntários.
 - (i) Os requisitos obrigatórios sobre o consumo de produtos e suas embalagens estão geralmente relacionados com preocupações de segurança pública, saúde e/ou ambientais. As informações adicionais podem ser encontradas aqui: https://food.ec.europa.eu/safety/labelling-and-nutrition/food-information-consumers-legislation_en
 - (ii) As marcas voluntárias são, por exemplo, as que indicam a produção orgânica e o rótulo ecológico nos produtos industriais. O rótulo ecológico é um rótulo de excelência ambiental que é atribuído a produtos e serviços que cumprem padrões ambientais elevados durante todo o seu ciclo de vida desde a extração da matéria-prima, até à produção, distribuição e eliminação. O rótulo ecológico da UE promove a economia circular, encorajando os produtores a gerar menos resíduos e CO2 durante o processo de fabrico e incentiva as empresas a desenvolverem produtos duráveis, fáceis de reparar e reciclar. Informações sobre embalagens e rótulos específicos podem ser encontradas aqui: <https://ec.europa.eu/environment/ecolabel/>

5 <https://trade.ec.europa.eu/access-to-markets/en/content/welcome-access2markets-trade-helpdesk-users>

6 <https://trade.ec.europa.eu/access-to-markets/en/content/welcome-access2markets-trade-helpdesk-users>

7 https://single-market-economy.ec.europa.eu/single-market/ce-marking_en

Moçambique possui igualmente medidas SPS e TBT cujo quadro legal seleccionado está descrito na Tabela 3.

Tabela 3: Lista de Regulamentos SPS e TBT - Moçambique

Legislação	Objecto	Sector	Medida	Link de acesso
Decretos	Decreto nº 5/2009, de 1 de Junho - Regulamento de inspecção Fitossanitária e Quarentena Vegetal	Sanidade vegetal	SPS	https://www.agricultura.gov.mz/wp-content/uploads/2018/01/Decreto_5_2009_regulamento_fitosanitario.pdf
	Decreto nº 26/2009, de 17 de Agosto - Regulamento de Sanidade animal	Sanidade animal	SPS	https://www.masa.gov.mz/wp-content/uploads/2018/01/Decreto_26_2009_sanidade_animal.pdf
	Decreto nº 80/2020, de 8 de Setembro - Regulamento para o controlo higio-sanitário de produtos de pesca	Alimentos seguros	SPS	https://faolex.fao.org/docs/pdf/moz197587.pdf
	Decreto nº 39/2006, de 27 de Setembro - Regulamento sobre a Qualidade das Águas Engarrafadas Destinadas ao Consumo Humano	Alimentos seguros	SPS	https://gazettes.africa/archive/mz/2006/mz-government-gazette-series-i-dated-2006-09-27-no-39.pdf
	Decreto nº 12/82, de 23 de Junho - Regulamento sobre os requisitos higiénicos sanitários de produção, transporte, comercialização, transporte, comercialização e inspecção e fiscalização de géneros alimentícios	Alimentos seguros	SPS	https://gazettes.africa/archive/mz/1982/mz-government-gazette-series-i-supplement-no-3-dated-1982-06-23-no-24.pdf
	Decreto nº 8/2022, de 14 de Março - Regulamento de Normalização e Avaliação da Conformidade		TBT	https://www.innoq.gov.mz/content/download/831/5828/file/Regulamento%20de%20Normaliza%C3%A7%C3%A3o%20e%20Avalia%C3%A7%C3%A3o.pdf
	Decreto nº 19/2021, de 9 de Abril - Regulamento da Lei que cria o Sistema Nacional de Qualidade, abreviadamente designado SINAQ		TBT	https://www.innoq.gov.mz/por/INNOQ-IP/Legislacao/Decreto-n.1-19-2021-que-aprova-o-Regulamento-da-Lei-que-cria-o-Sistema-Nacional-de-Qualidade-abreviadamente-designado-SINAQ
	Decreto-Lei nº 2/2010, de 31 de Dezembro - Disposições que regem a actividade de metrologia no país		TBT	https://www.innoq.gov.mz/por/INNOQ-IP/Legislacao/Decreto-Lei-n.1-2-2010-que-estabelece-as-disposicoes-que-regem-a-actividade-de-metrologia-no-pais
Diplomas Ministeriais	Diploma Ministerial nº 51/84, de 3 de Outubro - Regulamento de requisitos higiénicos dos estabelecimentos alimentares	Alimentos Seguros	SPS	https://ams.co.mz/Diploma_Ministral_5_11984_Regulamento_Requisitos_Higienicos_dos_Estabelecimentos_Alimentares.pdf
	Diploma Ministerial nº 135/2011, de 27 de Maio - Regras específicas para certificação sanitária de produtos alimentares de origem aquáticos	Alimentos seguros	SPS	https://faolex.fao.org/docs/pdf/moz119233.pdf
	Procedimentos para a certificação sanitária de produtos da pesca e da aquacultura	Alimentos seguros	SPS	https://inip.gov.mz/index.php/pt/legislacao/diplomas-ministeriais/certificacao-sanitaria/90-procedimentos-para-certificacao-sanitaria/file
	Procedimentos para emissão de “Autorização Sanitária de Instalação” e “Licença Sanitária de Funcionamento” de Estabelecimentos de Processamento em Terra de Produtos da Pesca e da Aquacultura e Verificação do Funcionamento	Alimentos seguros	SPS	https://inip.gov.mz/index.php/pt/legislacao/diplomas-ministeriais/licenciamento-sanitario/procedimentos-licenciamento-de-estabelecimentos/147-procedimentos-para-estabelecimentos-de-processamento-em-terra-edicao-2007/file
	Procedimentos de Licenciamento Sanitário de Embarcações e Verificação do Funcionamento	Alimentos seguros	SPS	https://inip.gov.mz/index.php/pt/legislacao/diplomas-ministeriais/licenciamento-sanitario/procedimentos-licenciamento-de-embarcacoes/125-procedimentos-de-licenciamento-sanitario-de-embarcacoes-e-verificacao-do-funcionamento-edicao-2007/file



O que são as Regras de Origem (RdO)?

As RdO são leis, regulamentos e procedimentos administrativos de aplicação geral, aplicados pelos países importadores para determinar a origem dos produtos; também são conhecidas como os passaportes dos produtos para que estes entrem e circulem numa Zona de Comércio Livre, isentos do pagamento dos direitos aduaneiros (UNCTAD 2019). Com base nas RdO é possível determinar as taxas, encargos, restrições ou requisitos aplicáveis aos produtos que circulam numa zona de comércio livre. As RdO são os instrumentos utilizados para determinar se um produto exportado de um país A pode ser considerado como suficientemente ligado a esse país e, portanto, originários deste país. Se um agente económico moçambicano pretende exportar para a UE beneficiando de uma tarifa preferencial ao abrigo do APE, não é suficiente que o seu produto seja exportado de Moçambique. Ele deve ser originário de Moçambique. As regras de origem irão dizer-lhe se de facto o seu produto pode ser considerado originário do seu país e, portanto, receba a preferência. As RdO aplicadas a cada país não são idênticas em todos os casos.

Qual é a importância das RdO?

- Determinar a nacionalidade económica em oposição à nacionalidade geográfica de um determinado bem. Elas destinam-se a abordar diferentes instrumentos de política comercial e podem ser utilizadas para atingir objectivos específicos de políticas nacionais ou internacionais (OMA 2012).
- Evitar a evasão do pagamento das tarifas pelos operadores dum país que não faz parte do APE (chamado transbordo), estipulando requisitos mínimos de trabalho e processamento que devem ser cumpridos antes que um produto possa se qualificar.
- Assegurar o “visto” que facilita a um determinado produto a sua entrada preferencial no território da UE ou de Moçambique; e
- Determinar os montantes dos direitos e taxas aduaneiras a aplicar às mercadorias, em paralelo com a classificação e a valoração aduaneira.

Quais são os critérios das RdO?

Em geral, existem dois (2) critérios gerais para a determinação da origem dos produtos: (1) o critério da origem principal (ou das regras dos produtos específicos) e (2) o critério das regras abrangentes.

Enquanto o critério das regras dos produtos específicos subdivide-se em dois (2) tipos (inteiramente obtido e transformação substancial), o critério das regras abrangentes subdivide-se em pelo menos quatro (4) tipos (cumulação, tolerância, requisitos documentais e operações mínimas).

Nos termos do APE, os signatários concordaram em eliminar ou reduzir as tarifas sobre substancialmente todos os produtos. No entanto, nem todos os produtos são elegíveis para tais benefícios. Por exemplo, se uma máquina vier de diferentes partes do mundo e for montada em Moçambique, ela se beneficia das tarifas zero? A resposta a esta pergunta é encontrada no Protocolo 1 do APE sobre as RdO. Estas regras determinam a “nacionalidade” dos produtos que se beneficiarão da condição de origem preferencial do APE. Existem duas vias principais para obter essa nacionalidade:

(a) Inteiraente obtido

O APE exige que a maioria dos produtos agrícolas (capítulos 1 a 24 do SH) sejam inteiramente obtidos/ fornecidos num membro do APE da SADC ou da UE para serem considerados produtos originários. As mercadorias que podem ser consideradas inteiramente obtidas no território de um membro do APE SADC ou no território da UE são listadas no Art. 7 e detalhadas no Anexo II do Protocolo 1.

Exemplos

Caso 1: Produtos da aquacultura, onde os peixes, crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos nascem ou são criados a partir de ovos, larvas ou alevinos devem ser considerados como totalmente obtidos no território de um membro do APE da SADC.

Caso 2: Nos produtos pesqueiros, distinguem-se os produtos capturados dentro das águas territoriais do país (12 milhas ou 22 km da costa) ou fora das águas territoriais do país. Se o pescado for capturado <12 milhas náuticas da costa, então considera-se “originário”; se for obtido > 12 milhas náuticas mas dentro da zona económica exclusiva (ZEE), ou seja, até 200 milhas da costa (370km), será considerado “originário”, se for capturado por uma embarcação com a bandeira nacional ou com a bandeira dum país europeu signatário do APE e registado num dos países signatários.

(b) Suficientemente trabalhados ou processados

Produtos que não são totalmente obtidos no APE, mas foram “suficientemente trabalhados ou processados” no território das Partes do acordo. Este requisito “suficientemente trabalhado ou processado” significa que um produto pode obter origem preferencial se for submetido a uma operação ou processamento específico, conforme especificado no Anexo II e no Anexo II (A) do Protocolo 1. Para o mesmo produto que consta do Anexo II e do Anexo II (A), os operadores económicos podem optar por cumprir a regra do Anexo II ou a do Anexo II (A).

Existem três critérios gerais para determinar trabalho ou processamento suficiente:

- **Valor acrescentado.** O APE estabelece o limite (percentagem) pelo qual o valor dos materiais não originários não deve exceder o preço à saída da fábrica do produto acabado;

- **Mudança na posição pautal.** De acordo com esta regra, o produto acabado obterá a condição de originário se os materiais não originários utilizados tivessem uma posição ou subposição pautal do SH diferente daquela do bem acabado.

Exemplo

Produto: Pescado (SH 03)

A Zâmbia exporta peixe fresco (SH 0302) para Moçambique e este transforma-o em filetes (SH 0304) ou em conservas de peixes inteiros ou em pedaços (SH 1604) e posteriormente exporta para a UE. O produto final exportado seria originário de Moçambique.

- **Regras específicas dos produtos,** que indicam critérios específicos a serem cumpridos, ou um determinado processo a ser implementado para que o produto acabado obtenha o estatuto de originário.

Exemplo

Produto: Sumo de frutas (SH 2009)

Todos os materiais utilizados são classificados dentro de um capítulo que não seja do produto final, e o valor de quaisquer materiais utilizados do capítulo 17 (açúcares e produtos de confeitaria) não excede 30 % do preço ex-works do produto”, que é uma combinação das regras do valor acrescentado/percentual e da mudança da posição pautal.

Os operadores económicos também devem prestar atenção ao “trabalho ou processamento insuficiente”, que também são chamados de “processamento mínimo” ou “operações mínimas”. O Artigo 9 do Protocolo 1 lista certos processos que são considerados como tendo um efeito tão pequeno no produto acabado que essas mudanças nunca podem ser consideradas como conferindo a condição de produtos originários, sejam eles executados individualmente ou em uma combinação de processos.

O APE também fornece flexibilidade adicional para **regras específicas dos produtos**, incluindo **tolerância e cumulação**.

(i) A regra de tolerância sob o SADC APE permite que o produtor use materiais não originários que são normalmente proibidos pela regra específica do produto até 15% do preço ex works do produto. No entanto, esta tolerância não pode ser usada para exceder qualquer limite máximo de materiais não originários expresso em valor listado nas regras específicas do produto (por exemplo, a percentagem do valor de 40%), nem ser aplicada a têxteis e vestuário (capítulos 50-63), que estão sujeitos às suas regras específicas.

(ii) A cumulação permite, em determinadas condições, que materiais não originários sejam considerados originários quando utilizados na fabricação de outro produto em um Estado Membro da SADC. Por exemplo, o açúcar de Moçambique poderia ser considerado originário no Lesoto, se for utilizado neste país para a produção de jam. A cumulação pode ser dividida em três tipos (ver figura 5):

- **Cumulação bilateral,** que permite que materiais originários de um signatário da SADC APE sejam contados como originários da UE, e vice-versa, quando usados na fabricação de um produto.

Exemplo

Produto: Outros artigos maquilhados, incluindo moldes de vestuário (SH 6307)

Regra específica do produto (PSR): Fabricação na qual o valor de todas as matérias utilizadas não excede 40 % do preço à saída da fábrica do produto. Todos os materiais necessários têm origem na UE (valor EUR 45) e são exportados para Moçambique onde são feitos em coletes salva-vidas (valor EUR 100). O produto acabado é exportado para a UE. Se os materiais tivessem tido origem num país terceiro (por exemplo, China) e não houvesse cumulação aplicado, o PSR não teria sido cumprido mas, devido à acumulação com os materiais originários da UE, o PSR é cumprido (os materiais da UE são tratados como sendo originários da UE). O produto acabado recebe a origem preferencial de Moçambique.

- **Cumulação diagonal**, que permite que materiais originários de qualquer signatário do APE SADC-UE, em outro estado ACP signatário do APE ou em um país ou território ultramarino (PTU) da UE, sejam considerados como originários de um Estado da SADC APE ou da UE, quando usados na fabricação de um produto, desde que sejam satisfeitas determinadas condições.

Exemplo

Produto: Escudos térmicos para automóveis (SH 8708)

A África do Sul fabrica escudos térmicos para automóveis que exporta para a UE. No entanto, para ser competitiva, necessita de importar alumínio. Se o importar da Índia (país terceiro), o requisito da regra específica do produto não seria cumprido (mínimo 60% do valor acrescentado). Se o alumínio for originário de (e tem origem em) Moçambique sob a regra de cumulação, seria considerado como sendo originária da África do Sul e, uma vez que a transformação realizada lá vai para além das operações enumeradas no Artigo 9.1, o produto acabado recebe a origem preferencial sul-africana.

- **Cumulação total**, que permite que o trabalho ou processamento realizado em materiais não originários da UE seja levado em consideração nos Estados da SADC APE, em outro estado ACP ou em um PTU para ajudar a cumprir a regra específica do produto.

Exemplo

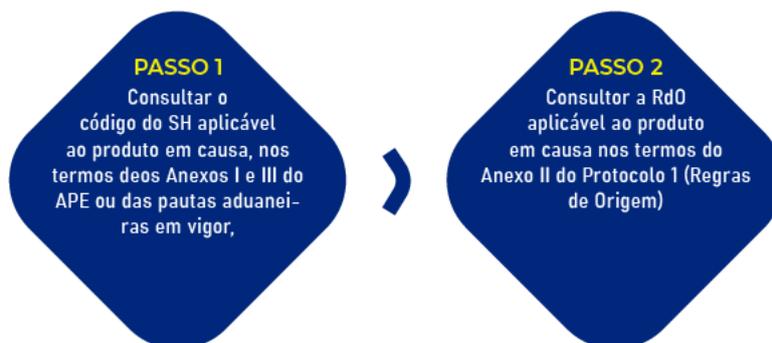
Produto: Tecido de algodão (SH 5208 até 5212)

Tecido de algodão no valor de EUR 100 é preparado e estampado em Moçambique e Lesoto a partir de tecido de algodão não branqueado e não estampado originário da China e avaliado em EUR 45. Os fabricantes podem escolher entre as duas regras específicas do produto listadas na coluna 3 e coluna 4. Analisamos o caso quando é utilizada a regra da coluna 4: "Impressão acompanhada de pelo menos dois estágios de preparação ou acabamento (como a decapagem, branqueamento, mercerização, fixação de calor, elevação, calandragem, processamento de resistência ao encolhimento, permanente acabamento, decatização, impregnação, remendo e queimadura) onde o valor do tecido não estampado utilizado não exceda 47,5 % do preço ex-works do produto".

O material importado da China é decapado e branqueado no Lesoto, (valor das operações = EUR 25), e impresso em Moçambique (valor da operação = EUR 30). O valor de materiais não originários representa 45% do preço ex works do produto a ser exportado para a UE e, uma vez que o processamento vai além das operações mínimas enumeradas no artigo 9.1., o bem acabado adquire um estatuto de origem preferencial em Moçambique. Este é um exemplo em que a cumulação total ajuda os países a cumprirem a PSR e usufruírem dos benefícios do APE.

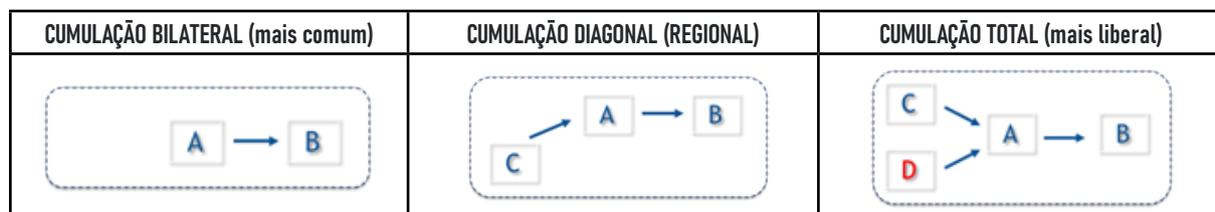
Como saber qual é a RdO aplicável a um produto?

Há dois (2) passos a seguir para determinar a RdO aplicável a um produto específico:



Fonte: Autor, Dados do APE

Figura 3: Cumulação

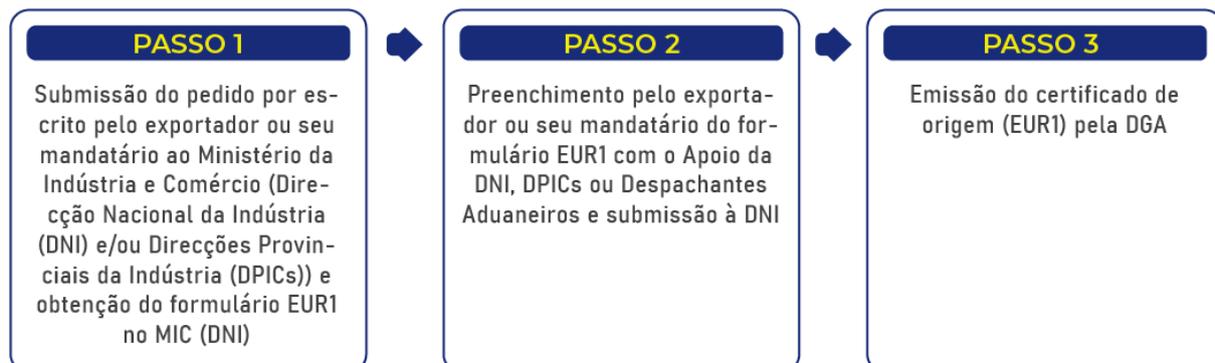


Onde e como obter o formulário EUR. 1 e o certificado de origem?

O formulário EUR. 1 é o documento preenchido pelo operador económico e apresentado às Alfândegas, com vista à obtenção do certificado de circulação de mercadorias EUR.1. Este, por sua vez, é certificado de origem aplicável em alguns acordos comerciais preferenciais da UE, incluindo o APE.

Após um cadastramento prévio efetuado pelo operador económico no MIC, o processo para a obtenção do certificado de origem obedece os 3 passos descritos abaixo e duram entre 3 a 7 dias úteis.

Figura 4: Passos para a obtenção do certificado de origem



Fonte: Autor, Dados do MIC

O modelo do certificado consta do Anexo III do APE (Anexo A deste toolkit). O exportador que requer a emissão de um certificado de circulação EUR.1 deve estar preparado para apresentar a qualquer momento, a pedido das autoridades aduaneiras do país exportador onde é emitido o certificado de circulação EUR.1, todos os documentos adequados que comprovem a origem dos produtos em causa, bem como o cumprimento dos outros requisitos previstos no Art. 20 do Protocolo 1 do APE.

O exportador detentor do certificado de origem deve estar preparado para apresentar a qualquer momento, mediante solicitação das autoridades alfandegárias nacionais, todos os documentos apropriados que comprovem o carácter originário dos produtos em questão, bem como o cumprimento dos demais requisitos deste Protocolo.

A Autoridade Tributária de Moçambique/Direcção Geral das Alfândegas (DGA) é a entidade nacional competente para autenticar os documentos de origem. Para cada embarque de mercadorias, qualquer que seja o seu valor, o exportador deverá apresentar à DGA, para efeitos de autenticação, no momento da exportação:

- (a) Um documento de origem que será apresentado às Alfândegas do país de destino e quaisquer outros documentos que forem estabelecidos nos respectivos sistemas preferenciais;
- (b) Uma declaração do produtor confirmando o cumprimento dos requisitos de origem; e
- (c) Documentos de suporte, tais como factura comercial, Bill of Lading/Airway Bill/ Bill of Entry. O exportador deve anexar uma declaração do produtor mesmo que não seja produtor da mercadoria.

A DGA verifica se (i) o Certificado de Origem está correctamente preenchido, (ii) o exportador está licenciado pelo MIC e autorizado a exportar as mercadorias contidas no Certificado de Origem, (iii) os detalhes do Certificado de Origem correspondem aos que constam dos documentos de apoio e (iv) a conformidade das declarações com as competentes regras de origem.

Qual é a validade do certificado de origem?

O certificado de origem tem a validade de 10 meses. Contudo, nos termos do art. 26 do Protocolo 1 do APE, em circunstâncias excepcionais e sob a discrição da autoridade aduaneira do país importador, a prova de origem pode ser aceite após o fim do prazo da sua validade.



O certificado de origem deve ser submetido sempre?

Nos termos do art. 29 do Protocolo 1 do APE, há duas (2) situações em que a prova de origem não é necessária. Primeiro, nas exportações de pequenas quantidades efectuadas de pessoas singulares para pessoas singulares ou como parte de bagagem dos viajantes, desde que o valor da bagagem não exceda EUR 500. Segundo, nos casos em que os produtos importados por um viajante para uso pessoal ou beneficiário, desde que o valor da bagagem não exceda EUR 1200.



O que é o sistema REX?

O sistema REX é um sistema de certificação da origem dos bens baseado num princípio de auto certificação no âmbito do SGP. A origem dos bens é declarada pelos próprios operadores económicos através das declarações sobre a origem. Para poder fazer uma declaração sobre a origem, um operador económico tem de ser registado numa base de dados pelas suas autoridades competentes⁸. O operador económico torna-se um “exportador registado”. O sistema REX é o termo utilizado para designar o sistema de certificação de origem como um todo, e não apenas o sistema informático subjacente que é utilizado para o registo dos exportadores. Na prática, isto é feito através da inclusão de uma declaração específica na factura ou outro documento comercial que identifique os produtos exportados. Se um exportador tiver uma remessa cujo valor seja inferior a EUR 6.000, a declaração de origem pode ser feita sem obrigação de ser registada.

O sistema informático REX foi desenvolvido pela Comissão Europeia e disponibilizado aos Estados Membros da UE, aos países beneficiários do SGP. Assume a forma de uma aplicação Web acedida com um nome de utilizador e uma palavra-passe como um website através da Internet. O único requisito técnico é a utilização de um dispositivo ligado à Internet para poder utilizar o sistema REX.

Em Moçambique, o sistema REX entrou em vigor a 1 de Julho de 2019, nos termos da Circular 21/AT/DGA/GDG/621/2019 de 1 de Julho. Esta circular define igualmente que:

- A partir de 30 de Junho de 2020, Moçambique passou a implementar efectivamente o sistema REX e cessa a emissão do formulário A pela Direcção Geral das Alfândegas;
- Uma vez registados, os exportadores devem emitir atestados de origem para os produtos originários expedidos; e
- O atestado de origem pode emitido nas seguintes condições: (a) sempre que o valor total da factura não exceder EUR 6.000, sendo exportadores ou não, para os produtos originários e (b) sempre que o valor total da factura exceder EUR 6.000, uma vez registados, os exportadores devem emitir atestados de produtos originários expedidos, a contar da data a partir da qual o registo é válido, em conformidade com o art. 86 (4) do Regulamento de Execução 2015/2447 da UE de 24 de Novembro de 2015.

Mais detalhes sobre o sistema REX estão disponíveis aqui: <http://www.at.gov.mz/por/Procedimentos-Aduaneiros/Sites-relevantes-sobre-regras-de-origem-e-certificacao-da-origem-das-mercadorias-no-quadro-SPG-da-Uniao-e-do-Sistema-REX>

⁸ https://taxation-customs.ec.europa.eu/online-services/online-services-and-databases-customs/rex-registered-exporter-system_en
⁹ Actualmente os exportadores moçambicanos só podem registar-se no sistema REX para beneficiarem das preferências do SGP. No caso das preferências do APE, o respectivo registo ainda carece da formalização do processo pelos Estados da SADC signatários do APE, incluindo Moçambique.

9 INSTRUMENTOS DE DEFESA COMERCIAL NO APE

0 que são os instrumentos de defesa comercial e para que servem?

Os instrumentos de defesa comercial são instrumentos legais que podem ser implementados pelos governos, sob certas condições, para proteger uma indústria nacional/doméstica contra as importações, tornando o mercado doméstico menos atractivo para as importações.

Tradicionalmente, existem três (3) tipos de instrumentos de defesa comercial: medidas de salvaguarda, direitos antidumping e as medidas compensatórias. Contudo, enquanto as medidas antidumping e os direitos compensatórios são utilizados para fazerem face aos preços injustamente baixos cobrados no mercado importador(doméstico), as medidas de salvaguarda são implementadas sobre as importações consideradas justas. Por isso, as condições legais para a imposição das medidas de salvaguarda são mais restritas.

Ao nível da Organização Mundial do Comércio (OMC), para além do Acordo Geral sobre o Comércio e Tarifas (GATT, em inglês) 1994, existem três (3) acordos que lidam com a implementação dos instrumentos de defesa comerciais para remediar os danos causados pelo comércio internacional: (1) Acordo sobre o Antidumping,¹⁰ (2) Acordo sobre os Subsídios e Medidas Compensatórias¹¹ e (3) o Acordo sobre as Medidas de Salvaguarda¹². Estes acordos autorizam a adopção de medidas correctivas contra três (3) situações prejudiciais ao comércio internacional: dumping, subsídios e aumentos imprevistos e acentuados das importações. Moçambique ainda está a preparar o quadro legal e institucional específico para a implementação dos instrumentos de defesa comercial em geral e das medidas de salvaguarda.

Mais detalhes sobre estes conceitos e a sua aplicação podem ser consultados no Anexo B deste toolkit.



10 https://www.wto.org/english/tratop_e/adp_e/antidum2_e.htm

11 https://www.wto.org/english/tratop_e/scm_e/subs_e.htm

12 https://www.wto.org/english/tratop_e/safeg_e/safeint.htm

As Medidas de Salvaguarda

Há uma série de salvaguardas bilaterais incorporadas no APE que podem ser usadas para proteger as indústrias domésticas de danos causados por importações de produtos da UE que entram em Moçambique pode usar as seguintes salvaguardas para proteger a sua indústria doméstica:

Medida de Salvaguarda	Modalidade de aplicação	Duração
Salvaguarda Bilateral Geral (Art. 34)	A UE ou Moçambique podem implementar salvaguardas, se as importações causarem ou ameçarem causar um prejuízo grave à indústria nacional que produz produtos similares ou directamente produtos competitivos; ou perturbações em um sector da economia que produz produtos similares ou directamente concorrentes; ou perturbações nos mercados de produtos agrícolas similares ou directamente competitivos. Estas salvaguardas podem ser: (i) suspender a redução do direito aduaneiro para o produto em questão; (ii) aumentar o direito aduaneiro sobre o produto em questão até um nível que não exceda a tarifa normalmente aplicada a todas as importações (tarifa NMF) no momento da tomada da medida; ou (iii) o Introduzir quotas tarifárias.	Até 4 anos, podendo ser estendido
Salvaguarda da Segurança Alimentar (Art. 36)	Prevenção ou alívio de situações críticas de escassez geral ou local de géneros alimentícios ou outros produtos, a fim de garantir a segurança alimentar. A forma que tais medidas podem assumir é a mesma da Salvaguarda Bilateral Geral.	
Salvaguarda de Protecção da Indústria Nascente (Art. 38)	Suspensão temporária das novas reduções dos direitos aduaneiros, ou aumento dos direitos aduaneiros até um nível que não exceda a taxa NMF, onde as importações da UE sob as disposições do APE podem ameaçar o estabelecimento de uma indústria nascente, ou causar distúrbios a uma indústria nascente existente que produz produtos similares ou directamente competitivos.	

Direitos Compensatórios e Medidas Antidumping

Os direitos e obrigações de qualquer uma das Partes signatárias do APE em relação à aplicação de medidas antidumping ou compensatórias serão regidas pelos acordos relevantes da OMC (**Art. 32**).



10 A COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

- O APE é um acordo de comércio e desenvolvimento. Assim, a cooperação para o desenvolvimento é uma área crucial para o sucesso desta parceria e a materialização dos objectivos do APE. Nos termos do parágrafo 1 do art. 12 do APE, as Partes comprometem-se a cooperar a fim de implementar este Acordo e a apoiar as estratégias comerciais e de desenvolvimento dos Estados da SADC no âmbito do processo global de integração regional da SADC. A cooperação pode assumir formas tanto financeiras como não financeiras.
- O financiamento da UE relativo à cooperação para o desenvolvimento entre os Estados do APE da SADC e a UE que apoia a implementação do presente Acordo será efectuado no quadro das regras e procedimentos relevantes previstos pelo Acordo de Cotonou, em particular os procedimentos de programação do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED), e no quadro dos instrumentos relevantes financiados pelo Orçamento Geral da União. Neste contexto, o apoio à aplicação do presente Acordo será uma prioridade.
- Áreas prioritárias e tipos de intervenções. Nos termos do art 13 do APE as áreas prioritárias para a cooperação incluem a aplicação adequada das regras de origem, dos instrumentos de defesa comercial, das medidas não tarifárias (medidas SPS e TBT), cooperação aduaneira e a facilitação do comércio, aumentar a competitividade dos Estados do APE da SADC e eliminar as restrições do lado da oferta a nível nacional, institucional e, em particular, a nível das empresas, a diversificação da base económica, bem como o desenvolvimento do sector privado, melhoria do ambiente de negócios e apoio às PMEs nos domínios da agricultura, pescas, indústria e serviços.
- O art. 15 do APE estabelece que a cooperação poderá ser (mas não limitada) sob a forma de desenvolvimento de políticas, capacitações e formações, desenvolvimento do quadro legal e institucional.





Para exportar com sucesso de Moçambique para o resto do mundo em geral e para a UE em particular, os exportadores moçambicanos devem seguir um conjunto de procedimentos, incluindo assegurar a (1) conformidade com as leis e regulamentos que regem a exportação em Moçambique (2) e as leis e regulamentos que regem as importações na UE.

Procedimentos Gerais

As Declarações de Exportação devem ser apresentadas antes das mercadorias serem exportadas, sendo acompanhadas dos seguintes documentos de apoio/suporte ao Documento Único (DU):

- prova de registo de exportador (operador do comércio externo), emitida pelo MIC ou em qualquer BAU;
- factura comercial;
- lista de embalagens ou de carga a granel;
- documento comprovativo da propriedade da mercadoria;
- certificado de origem ou EUR 1 se for exigido pelo país de destino;
- qualquer licença necessária para as mercadorias;
- autorização especial nos casos em que a mercadoria a exportar consta do quadro IV anexo ao Decreto n.º 9/2017, de 6 de Abril;
- DU de importação se as mercadorias estiverem a ser reexportadas;
- DU de armazém se for necessário;
- Pedido de assistência fiscal na embalagem de mercadorias para exportação, se for necessário

Procedimentos Específicos - Moçambique

Para além dos procedimentos gerais para exportar, existem ainda os procedimentos específicos para a exportação destinada à UE. Por exemplo, a exportação da banana e do camarão de profundidade, estão sujeitas a emissão pelo MADER e INIP dos respectivos certificados (a) fitossanitário e (b) sanitário e de captura (*IUU certificate* ou *catch certificate*).¹³

¹³ Trata-se de um certificado emitido pela Administração Nacional das Pescas (ADNAP), para assegurar a conformidade das exportações moçambicanas com as Regulamentos da União Europeia sobre IUU, ou seja, Regulamento do Conselho (CE) nº 1005/2008 de 29 de setembro de 2008. Ele certifica que todas as capturas que entram no mercado da UE são obtidas legalmente. Para o resto dos mercados de destino de

São isentos da necessidade de possuir uma autorização emitida pelo MIC:

- Os importadores que importam mercadorias com valor inferior a USD 500;
- Os passageiros que trazem consigo bens pessoais (bagagem) e separados de bagagem com valor inferior a MZN 25.000 (vinte e cinco mil meticais);
- As missões e os funcionários diplomáticos quando transacionem bens destinados às representações ou para uso pessoal;
- Os funcionários estrangeiros de organizações internacionais para uso pessoal, ao abrigo da convenção das Nações Unidas;
- As agências das Nações Unidas quando importem bens para seu próprio uso; e
- as entidades que transacionem amostras sem valor comercial.
- Todos os utilizadores do Sistema Janela Única Electrónica (JUE) devem estar registados, desde que satisfaçam as condições de elegibilidade preenchendo e enviando o respectivo formulário à respectiva Direcção Provincial das Alfândegas ou às Direcções Regionais ou mesmo à Direcção de Normação de Procedimentos Aduaneiros, sita na Rua de Timor Leste n° 95, 3° Andar, website: <http://www.at.gov.mz/por/Procedimentos-Aduaneiros/Procedimentos/Registo-dos-Operadores-de-Comercio-Externo>

A lista geral dos requisitos para exportar em Moçambique está na figura 5.

Figura 5: Requisitos Legais para Exportar em Moçambique

- Registo do Operador de Comércio Externo [P1]
- Registo de usuário do sistema da Janela Única Electrónica [P2]
- Registo Prévio (medicamentos humanos [P 11.1], medicamentos veterinários [P 11.2] ou agroquímicos [P 11.3])
- Certificado Fitossanitário (plantas e produtos de origem vegetal [P 12.1] ou certificado sanitário (animais vivos e produtos de origem animal [P 12.2], pescado e produtos aquáticos [P 12.3])
- Licença de Exportação se necessária (para os medicamentos humanos [P 14.1], medicamentos veterinários [P 14.2] ou agroquímicos [P 14.3])
- Documento Único
- Factura Comercial
- Apólice (Certificado de Seguro)
- Bill of Lading (ou Bill of Entry ou Air Waybill),
- Certificado de Origem (se necessário), emitido pela AT/DGA [P 17]
- Certificado de origem (se necessário), emitido pela Câmara de Comércio de Moçambique [P 18]
- Termo de compromisso (Banco Comercial).



Fonte: Portal do Comércio Externo de Moçambique (<https://www.portaldogoverno.gov.mz/por/Empresas/Comercio-Externo/Procedimentos-a-seguir-na-exportacao/Procedimentos>)

Para além destes documentos e das autorizações necessárias em Moçambique para exportar, os seguintes documentos e autorizações são também aplicáveis para importar:

- **Cartão de Operador do Comércio Externo:** é um documento emitido pelo MIC a favor dos agentes económicos para que sejam credenciados como exportadores e importadores.
- **Termo de compromisso para a Intermediação Bancária:** é um documento emitido pelo banco intermediário de uma operação de importação ou de exportação para ser presente à autoridade aduaneira, no qual o banco certifica que o importador ou exportador é seu cliente e que está a intermediar a operação de exportação em causa, bem ainda onde o importador ou exportador assume o compromisso irrevogável de remeter os documentos relevantes ou as receitas de exportação para o mesmo banco, nos prazos definidos para o efeito.
- **Factura comercial:** é a factura do produto do vendedor para o comprador. É necessária para as exportações. O comprador precisa da factura para provar a propriedade e organizar o pagamento. Também pode ser utilizado para a transacção de mercadorias não destinadas à venda posterior, produtos devolvidos, bens destinados apenas à importação temporária, entre outros.
- **Bill of Lading (BL):** é um contrato entre o proprietário dos produtos e o transportador. Existem dois tipos (2) de BL: (1) BL directo, que não é negociável, e (2) BL negociável do expedidor, que pode ser comprado, vendido, ou negociado enquanto as mercadorias estão em trânsito e é utilizado para transacções com cartas de crédito. O comprador necessita normalmente de uma cópia do BL como prova de propriedade para tomar posse da mercadoria. Para as transportadoras aéreas, o BL é conhecido como airway bill.
- **Lista de embalagem:** Especifica o material em embalagens individuais e mostra o seu peso líquido, legal, tara e peso bruto. A lista de embalagem para exportação é normalmente anexada fora do pacote, num papel à prova de água e claramente visível. É um documento útil para as Alfândegas que o utilizam para verificar remessas nos pontos de inspecção.
- **Certificado de Origem:** assegura que os produtos nacionais recebem o “estatuto de originários” e, por via disso, beneficiam do tratamento preferencial nos termos a que estão sujeitos. São igualmente utilizados para os países de destinos com os quais não existe um acordo comercial preferencial; e
- Obedecer aos demais requisitos e procedimentos obrigatórios da UE (ver secção VI) deste toolkit.



12 O QUADRO INSTITUCIONAL DO APE

O APE possui provisões relativas ao quadro institucional para assegurar a sua própria implementação. Neste âmbito, destacam-se os seguintes órgãos do APE:

- Conselho Conjunto APE SADC-UE, cuja tarefa é supervisionar e administrar a implementação do APE (artigo 100);
- Composição do Conselho Conjunto: Representantes do Conselho da UE e os Membros relevantes da Comissão Europeia, por um lado, e os Ministros relevantes dos Estados APE e seus representantes, por outro lado (artigo 101);
- O Conselho Conjunto deve reunir-se em intervalos de tempo regulares (não excedendo 2 anos), podendo reunir-se sempre que as circunstâncias obrigarem (artigo 102); e
- No exercício das suas funções, o Conselho Conjunto será apoiado pelo Comité do Comércio e Desenvolvimento, composto pelos representantes das Partes, ao nível dos Altos Funcionários que por sua vez podem estabelecer grupos especiais técnicos de trabalho para lidarem com questões da sua competência (artigo 103).



13

PONTOS DE CONTACTO MOÇAMBIQUE & UE

Pontos de Contacto e Fontes de Dados - Moçambique - Capital

Instituição	Mandato relevante	Documentos emitidos
<p>Ministério da Indústria e Comércio (MIC)</p> <p>Praça 25 de Junho, Nr. 700, 8o andar, Cidade de Maputo Tel.: +258 82 786 2514/+258 82 199 4068 Fax: +258 21 324 135 Websites: https://www.mic.gov.mz/ e http://mozambique.tradeportal.gov.mz/pt E-mail: info@mic.gov.mz</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Coordenar e monitorar da execução de programas, projectos e acções de cooperação internacional na área da indústria e comércio externo; • Participar na preparação de acordos comerciais a serem celebrados por outros órgãos do Estado e que tenham repercussões ao nível das relações económicas com o exterior, nas áreas da indústria e comércio; • Elaborar e implementar políticas e estratégias de cooperação comercial com organizações regionais, internacionais e multilaterais, no âmbito dos Tratados, Convénios, Protocolos e Acordos celebrados pelo País. 	<ul style="list-style-type: none"> • Cartão de operador do comércio externo, emitido pelos Balcões de Atendimento Único (BAU) • Declaração de Confirmação da Origem a ser submetida/para suportar o pedido na AT/DGA - Através da Direcção Nacional da Industria (DNI); • Nota de Autorização para exportação de amostras a ser submetida/para suportar pedido na AT/DGA - Através da Direcção nacional do Comércio Externo (DNCE)
<p>Agência de Promoção de Investimentos e Exportações (APIEX)</p> <p>Av. Ahmed Sekou Touré 2539, Maputo Tel.: +258 21 321 291 Fax: +258 82 305 6432</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolver e implementar acções com vista a promoção e gestão de processos de realização de investimentos privados ou públicos, de origem nacional ou estrangeira; • Criar, desenvolver e gerir as Zonas Económicas Especiais (ZEE's) e Zonas Francas Industriais (ZFI's); • Promover as Exportações nas feiras e nos fóruns comerciais nacionais e internacionais. 	

Instituição	Mandato relevante	Documentos emitidos
<p>Autoridade Tributária de Moçambique (ATM), Direcção Geral das Alfândegas (DGA)</p> <p>Rua Timor Leste, Nr. 95, Cidade de Maputo Tel.: +258 21 341 110 Web: https://www.at.gov.mz</p>	<ul style="list-style-type: none"> Garantir, no quadro de política aduaneira, a arrecadação da receita do Estado cuja cobrança lhe esteja cometida; Exercer o controlo e fiscalização aduaneira sobre pessoas, bens, valores, mercadorias e meios de transporte nos termos regulados; Propor e dar parecer sobre acordos internacionais em matéria aduaneira e assegurar a sua execução. 	<ul style="list-style-type: none"> Certificado de origem para os mercados de destino com acesso preferencial Autorizações para importação, transito e exportação, incluindo outros regimes como exportação/importação temporária
<p>Instituto para a Promoção de Pequenas e Médias Empresas (IPEME)</p> <p>Avenida 25 de Setembro 1509, 1º Andar esq., Maputo 1186 Tel.: +258 21 305 626 Web: https://bd.ipeme.gov.mz/</p>	<ul style="list-style-type: none"> Promover a internacionalização das Pequenas e Médias Empresas; Enquadrar a actividade de promoção de equipamento de processamento apropriado para a zona rural dentro das estratégias sectoriais orientadas para o desenvolvimento rural; Estimular a implementação de micro, pequenas e médias unidades industriais de processamento de produtos nacionais; 	
<p>Instituto Nacional de Inspeção do Pescado (INIP)</p> <p>Rua do Bagamoyo nº 143, Maputo - Moçambique Tel.: +258 21 315 226 Fax: +258 21 315 230 Web: https://inip.gov.mz/</p>	<ul style="list-style-type: none"> Garantir o licenciamento dos estabelecimentos e embarcações de manuseamento e processamento e de meios de transporte dos produtos da pesca e subprodutos; Assegurar a certificação dos produtos da pesca destinados à exportação, à circulação interna, assim como dos importados; Realizar análises laboratoriais dos produtos da pesca. Realizar a inspeção e controlo de modo a garantir o cumprimento requisitos hígio-sanitários da cadeia de produção e comercialização dos produtos alimentares de origem aquática e prestação de serviços com a qualidade requerida pelo sector produtivo. 	<ul style="list-style-type: none"> Licenças de importação Certificados sanitários de exportação
<p>MCNET (Mozambique Community Network)</p> <p>Av. Vladimir Lenine Nr. 174, Cidade de Maputo, Moçambique Tel: +258 21 341110, Fax: +258 21 303 325 Web: https://tradenet.mcnet.co.mz Email: info@mcnet.co.mz</p>	<p>O Sistema TradeNet da MCNet é parte da Solução da Janela Única Electrónica (JUE) para facilitação do comércio na República de Moçambique. O Sistema providencia, às partes envolvidas no comércio e transporte internacionais, uma plataforma única para o acesso a todos serviços relacionados ao comércio exterior e o cumprimento dos requisitos legais de importação, exportação, trânsito e outros regimes.</p>	<p>As principais funcionalidades no TradeNet incluem:</p> <ul style="list-style-type: none"> Avisos de Chegada Submissão de Manifestos de Cargas Electrónicas Submissão de Manifestos Domésticos Submissão de Declarações Electrónicas Pagamentos Licenças e Autorizações Rastreo de Cargas

Instituição	Mandato relevante	Documentos emitidos
<p>Administração Nacional das Pescas (ADNAP)</p> <p>Rua Consiglieri Pedroso Nº 347, Kampfumu, Cidade de Maputo, Moçambique Tel: 21 305796 / 21 305794 Web: https://www.adnap.gov.mz/ E-mail: geral.adnap@adnap.gov.mz</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Gerir as pescarias para assegurar a sua sustentabilidade • Monitorar a actividade da pesca 	<ul style="list-style-type: none"> • Licença e direitos de pesca • Certificado de captura (IUU certificate)
<p>Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural (MADER)</p> <p>Endereço: Praça dos Heróis Moçambicanos, Cidade de Maputo – Moçambique Caixa postal: 1406, Maputo Tel.: +258 21 468 200 Fax: +258 21 487 4121 Website: https://www.agricultura.gov.mz/ E-mail: geral@agricultura.gov.mz</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Fomentar a produção e actividades conexas para a satisfação do consumo, comercialização, agroindustrialização e competitividade dos produtos agrários e demais finalidades; • Promover o desenvolvimento sustentável através da administração, manejo, proteção, conservação e uso racional de recursos essenciais à agricultura e segurança alimentar; • Realizar análises laboratoriais dos produtos agrícolas; • Regulamentar e fiscalizar as acções que visam a promoção de uma agricultura sustentável. • Estabelecer normas para licenciamento, fiscalização e monitoria das actividades agro-pecuárias. 	<ul style="list-style-type: none"> • Licenças fitossanitária de importação • Certificados fitossanitários
<p>Autoridade Nacional Reguladora de Medicamentos (ANARME)</p> <p>Tel: +258 21 303 473 Website: http://www.arm.co.mz/</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Pronunciar-se e dar parecer sobre todas as questões relativas aos medicamentos, vacinas e outros produtos biológicos e de saúde para uso humano; • Regulamentar, supervisionar e fiscalizar o uso de medicamentos, vacinas e outros produtos biológicos e de saúde para o uso humano; • Sancionar a má produção, distribuição e comercialização do medicamento, vacinas e outros produtos biológicos e de saúde para uso humano; e 	<p>Licença de importação de fármacos e medicamentos</p>
<p>Câmara de Comércio de Moçambique (CCM)</p> <p>Endereço: Rua Mateus Sansão Muthemba, nº 452, Cidade de Maputo Web: https://ccmoz.org.mz/</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Melhorar a competitividade empresarial nacional, promovendo a proactividade dos membros a escala global. • Interlocutor do sector privado no diálogo público-privado na área do comércio internacional 	<p>Certificado de origem para os produtos cujos mercados de destino não têm acesso preferencial</p>

Instituição	Mandato relevante	Documentos emitidos
<p>Câmara dos Despachantes Aduaneiros de Moçambique (CDA)</p> <p>Endereço: Rua João Carlos Raposo Beirão, nº 508 R/C, Maputo Moçambique Tel: +25821305504 E-mail: admin@cda-mz.org Web: https://www.cda-mz.org/</p> <p>Despachantes Aduaneiros</p>	<p>CDA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atribuir carteira a um Profissional; • Elaborar e Manter actualizado o Registo dos Membros da CDA; • Colaborar na Elaboração da Legislação Relativa aos despachantes Aduaneiros; • Fiscalizar o Exercício da Profissão; e • Outros. <p>Despachantes Aduaneiros Agentes devidamente credenciados pelas Alfândegas para a execução dos despachos aduaneiros</p>	
<p>Consultores de Comércio Internacional</p>	<p>Podem assistir na pesquisa de mercados internacionais e elaboração de planos de negócios para produtos específicos. O seu papel legal é diferente dos Despachantes Aduaneiros</p>	



Pontos de Contacto e Fontes de Dados - UE

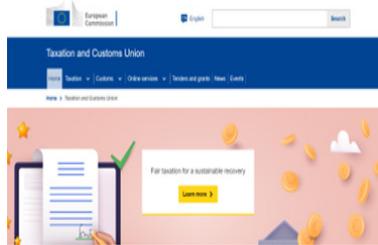
Delegação da UE em Moçambique	Mandato
<p>Endereço: Av. Julius Nyerere, no 2820, CP 1306, Maputo Tel (fixo):+258 21 481000 Fax: +258 21 491866 Tel (cell): +258 823013891 / 823013894 / 823013897 Web: https://www.eeas.europa.eu/delegations/mozambique_en E-mail: delegation-mozambique@eeas.europa.eu</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Reforçar as relações bilaterais UE - Moçambique, e o diálogo político sobre questões de interesse mútuo no espírito de parceria com o Governo e os actores subnacionais. • Implementar os programas de assistência ao desenvolvimento a longo prazo da UE em Moçambique • Apoiar a integração regional através da implementação do APE UE - SADC, bem como assistir os programas e instituições na agenda de desenvolvimento mais vasta.

Pontos de Contacto - Embaixadas de Moçambique na UE

Embaixada	Contactos
Embaixada da República de Moçambique na Alemanha	Endereço Stromstrasse 47, 10551 Berlim Alemanha Telefone (+49) 30 398 765 00 Fax (+49) 30 398 765 03 Email info@embassy-of-mozambique.de Website www.embassy-of-mozambique.de
Embaixada da República de Moçambique no Reino da Bélgica / Luxemburgo / Holanda / União Europeia	Endereço Boulevard Saint-Michel 971040 Brussels – Belgium Telefone + 32 - 2 - 736 00 96 / + 32 - 2 - 736 25 64 Fax + 32 - 2 - 736 00 96 Email info@embassyofmozambique.be Website www.embassyofmozambique.be
Embaixada da República de Moçambique no Reino da Espanha	Endereço Calle del Moscatelar, 2E 28043 Madrid Telefone +34 91 577 36 82 (+34) 91 577 36 82 Fax +34 91 577 67 05 Email emabamoc.madrid@gmail.com Website www.mozambique-emb.es
Embaixada da República de Moçambique na República Francesa	Endereço 82 rue Laugier Paris, 75017 Paris France Telefone +33 1 47 64 91 32 Fax +33 1 44 15 90 13 Email info@ambassademozambiquefrance.fr Website https://ambassademozambiquefrance.fr/?lang=PT
Embaixada da República de Moçambique na República Italiana / Grécia (República Helénica)	Endereço Via Filippo Corridoni, 14 00915 – ROMA Telefone +39 06 37514675 Fax +39 06 37514699 Email consolato@ambasciatamozambico.it Website www.ambasciatamozambico.com
Embaixada da República de Moçambique na República Portuguesa	LISBOA Endereço Rua Filipe Folque, nº10J , 3º andar Telefone +351 217 97 19 94 / +351 213 009 000 Fax +351 217 93 27 20 Email lisboa@embamoc.gov.mz Website www.mozavisa.com PORTO Endereço Rua de Fez 1183 e 1189 4150-333 Porto Telefone +351 22 537 7535 Fax NA Email geral@consuladomocambiqueporto.pt Website www.consuladomocambiqueporto.pt

Embaixada	Contactos	
Embaixada da República de Moçambique no Reino da Suécia / Dinamarca / Finlândia / Islândia / Noruega	Endereço Telefone Fax Email Website	Tingsvägen 19, 9 andar 191 61 Sollentuna-Sweden +46 8 666 03 50 NA info@embassymozambique.se www.embassymozambique.se
Embaixada da República de Moçambique na Confederação Suíça	Endereço Telefone Fax Email Website	Chemin Camille-Vidart, 17 (segundo andar) 1202 Geneva, SWITZERLAND +41 (0)22 570 24 00 NA mission.mozambique@bluewin.ch www.mozambiqueembassy.ch/index.php

Outras Fontes de Dados e Informações - UE

Fonte e Utilidade	Portal electrónico
<p>ITC Trade Map</p> <p>O “ITC Trade Map” fornece informações sobre o fluxo comercial em um formato amigável e de fácil acesso. Os usuários têm acesso a uma das maiores bases de dados comerciais do mundo contendo indicadores sobre o desempenho das exportações nacionais, demanda internacional, mercados alternativos e o nível concorrencial sobre produtos num determinado país. Mais informações sobre as ferramentas desta plataforma podem ser obtidas aqui: https://www.trademap.org/Index.aspx</p>	
<p>Access2Markets</p> <p>O “Access2Markets” é uma plataforma digital da UE que permite aos utentes obter dados e informação de carácter geral e específica sobre os requisitos, regras e procedimentos para importar e exportar no mercado europeu. Estes requisitos são aplicáveis ao comércio de mercadorias e de serviços. Através desta plataforma, um utente dispõe de informação sobre os dados comerciais de produtos específicos, os acordos comerciais preferenciais dos quais a UE é signatária, as regras de origem aplicáveis, entre outros. Mais informações e o tutorial sobre as ferramentas desta plataforma podem ser obtidas aqui: https://trade.ec.europa.eu/access-to-markets/en/home</p>	
<p>Taxation and Customs Union</p> <p>O “Taxation and Customs Union” é uma plataforma digital da UE que permite aos utentes obter dados e informação de carácter fiscal e aduaneiro aplicáveis aos bens europeus transacionados no mercado internacional. Mais informações sobre as ferramentas desta plataforma podem ser obtidas aqui: https://taxation-customs.ec.europa.eu/index_en</p>	

14

REFERÊNCIAS

Fontes de Informação Nacionais e Internacionais

1. Access2markets: <https://trade.ec.europa.eu/access-to-markets/en/home>
2. Autoridade Tributária de Moçambique: <https://www.at.gov.mz/>
3. Câmara de Comércio de Moçambique: <https://ccmoz.org.mz/>
4. Instituto para a Promoção de Pequenas e Médias Empresas (IPEME): <https://bd.ipeme.gov.mz/>
5. ITC Trademap: <https://www.trademap.org/Index.aspx>
6. Ministério da Indústria e Comércio: <https://www.mic.gov.mz/>
7. Portal da União Europeia: https://european-union.europa.eu/index_pt
8. Portal do Comércio Externo: <http://portalcomercioexterno.gov.mz/>
9. Organização Mundial das Alfândegas: <https://www.wcoomd.org/>
10. Organização Mundial do Comércio: <https://www.wto.org/>
11. Taxation and Customs Union: https://taxation-customs.ec.europa.eu/index_en
12. Sistema TradeNet da MCNet: <https://tradenet.mcnet.co.mz/mtn/jsf/login/MOZTNLoginPage.jsf#>

Documentos e Entidades Consultados

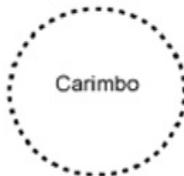
1. IPEME – MIC. Manual para Assistir PME's a Beneficiarem De Feiras Comerciais: Guião De Planeamento De Participação Em Feiras Comerciais.
2. ITC (2014). Trade Map User Guide. <https://www.trademap.org/Docs/TradeMap-Userguide-EN.pdf>
3. OMC (2012). Basic glossary of terms commonly used in the World Trade Organization (WTO). <https://repositorio.iica.int/bitstream/handle/11324/6565/BVE18039757i.pdf?sequence=2&isAllowed=y>
4. Texto completo do APE SADC – UE (em Português): Portal do Comércio Externo (<http://portalcomercioexterno.gov.mz/pt>) e Portal da União Europeia ([https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:22016A0916\(01\)&from=ES](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:22016A0916(01)&from=ES))
5. TRALAC (2022). A Tralac Guide: International Trade Explainer Trade terms and concepts. <https://www.tralac.org/documents/resources/booklets/4734-trade-terms-explainer-december-2022/file.html>

6. UE (2016). Políticas de Comércio e Desenvolvimento da UE: 10 benefícios dos Acordos de Parceria Económica (APE).
7. UE (2017). Acordo de Parceria Económica SADC - UE: O que significa o APE para Moçambique e onde encontrar informações sobre os produtos que beneficiam do APE?.
8. UE (2021). Guide to Exporting to the EU under the EU-SADC Economic Partnership Agreement. <https://www.undp.org/botswana/publications/guide-exporting-eu-under-eu-sadc-economic-partnership-agreement>
9. UE (2022). Guide to the Protocol on rules of origin of the Economic Partnership Agreement (EPA) between the European Union and its Member States, of the one part, and the SADC EPA States, of the other part. https://taxation-customs.ec.europa.eu/system/files/2022-05/3883130_Guide-SADC-EU%20EPA_20220511.pdf
10. UE (2022). Registered Exporter System (REX): Guidance document. <https://taxation-customs.ec.europa.eu/system/files/2022-05/Registered%20Exporter%20System%20%28REX%29%20-%20Guidance%20document.doc.pdf>
11. UNCTAD (2019). Economic Development in Africa Report 2019. https://unctad.org/system/files/official-document/aldcafrica2019_en.pdf
12. USAID Southern Africa TradeHub (2021). Conjunto de Ferramentas de Comércio Transfronteiriço e Regional.
13. Zita, S (2020). Trade Facilitation Challenges and Opportunities for fisheries exports growth and diversification within the contexts of the SADC-EU EPA and AfCFTA. February.

Anexo A: Formulário do Certificado de Origem/Circulação

CERTIFICADO DE CIRCULAÇÃO

1. Exportador (nome, endereço completo, país)	EUR.1 N.º A 000.000	
	Consultar as notas no verso antes de preencher o formulário	
3. Destinatário (nome, endereço completo, país) (facultativo)	2. Certificado utilizado no comércio preferencial entre e (indicar os países, grupos de países ou territórios em causa)	
	4. País, grupo de países ou território dos quais os produtos são considerados originários	5. País, grupo de países ou território de destino
6. Informações relativas ao transporte (facultativo)	7. Observações	
8. Número de ordem; Marcas e números; Quantidade e natureza dos volumes ⁽¹⁾ ; Designação das mercadorias	9. Massa bruta (kg) ou outra medida (litros, m³, etc.)	10. Faturas (facultativo)
11. VISTO DA ALFÂNDEGA Declaração autenticada Documento de exportação ⁽²⁾ FormulárioN.º Estância aduaneira País ou território de emissão Data <i>(Assinatura)</i>	12. DECLARAÇÃO DO EXPORTADOR Eu, abaixo assinado, declaro que as mercadorias acima designadas preenchem as condições requeridas para a obtenção do presente certificado. Local e data <i>(Assinatura)</i>	



Conceitos-chave

Situação a remediar	Conceito e Exemplos
Dumping	<p>O preço de exportação de um determinado produto é inferior ao preço do mesmo produto quando vendido no mercado doméstico ou do seu custo de produção</p> <p>Exemplo hipotético: um exportador sul-africano vende a sua laranja no mercado moçambicano a um preço de USD 800/ton mas vende-a ao preço de USD 950/ton no mercado sul-africano</p>
Subsídio	<p>É uma contribuição financeira pelo governo ou entidade pública que beneficia o receptor/beneficiário (entidade pública ou privada). Inclui donativos, empréstimos e créditos fiscais em termos favoráveis relativamente aos que estão disponíveis no mercado.</p> <p>Exemplo hipotético: transferências financeiras efectuadas pelo Estado moçambicano as empresas públicas</p>
Aumento das importações	<p>É um aumento inesperado, acentuado e súbito das importações derivadas dum acordo internacional que afecte negativamente a indústria similar no país importado</p>

A Operacionalização dos Instrumentos de Defesa Comercial

Situação a remediar	Quadro legal da OMC	Instrumento de defesa comercial	Objectivo	Requisitos	Medida	Duração da medida
Dumping	<p>Artigo VI do GATT 1994</p> <p>Acordo sobre a Implementação do VI do GATT (Acordo sobre as medidas Anti-Dumping)</p>	Direito antidumping	Nivelar o campo de jogo entre os produtores nacionais e estrangeiros no mesmo mercado; é um direito para compensar o dano decorrente do dumping	<ol style="list-style-type: none"> Ocorrência do Dumping Dano material causado ou ameaçado pela indústria doméstica produtora do produto similar Ligação causal entre o dumping e o dano 	Direito antidumping específico que não exceda a margem de dumping ou o compromisso de preços (revisão voluntária dos preços ou suspensão das exportações)	5 anos, podendo ser estendidos após revisão

Situação a remediar	Quadro legal da OMC	Instrumento de defesa comercial	Objectivo	Requisitos	Medida	Duração da medida
Subsídios	Artigo VI do GATT 1994 Acordo sobre os Subsídios e Medidas Compensatórias	Direito compensatório	Restabelecer a justiça na concorrência internacional quando um concorrente estrangeiro beneficia dum subsídio; trata-se dum direito para compensar o dano causado pelo subsídio	1. Existência dum subsídio 2. Dano material causado ou ameaça à indústria doméstica produtora do produto similar 3. Ligação causal entre o subsídio e o dano	Direito compensatório não superior ao subsídio concedido ou do compromisso (remoção voluntária do subsídio ou a revisão do preço pelo exportador)	5 anos, podendo ser estendidos após revisão
Aumento das importações	Artigo XIX do GATT 1994 Acordo sobre as Medidas de Salvaguarda	Medida de Salvaguarda	Apoiar as indústrias domésticas à ajustarem-se a maior concorrência e melhorarem a competitividade; é uma medida excepcional aplicada em situações de emergência para remediar danos sérios causados pela concorrência das importações	1. Aumento inesperado das importações devido a uma obrigação da OMC 2. Dano sério causado ou ameaça a indústria doméstica produtora do produto similar ou produto directamente concorrente 3. Ligação causal entre o aumento das importações e o dano	Salvaguarda (aumento tarifário, quota ou suspensão de reduções tarifárias) sobre produtos específicos independente da origem	4 anos, podendo ser estendidos após revisão

Em geral, **não se pode implementar um instrumento de defesa comercial sem possuir instituições, quadro legal aplicável e obedecer os procedimentos necessários para conduzir uma investigação rigorosa** nos termos dos Acordos Comerciais legalmente vinculativos ao Estado moçambicano (incluindo o APE). Contudo, existem países da SADC que já adoptaram medidas de salvaguarda com recurso exclusivo ao Acordo da OMC sobre as Salvaguardas, por ex. o Madagáscar (2019) e a Zâmbia (2015).

Anexo C: Formulários - Licença Fitossanitária e Certificado

Formulário - Licença Fitossanitária

PEDIDO DE EMISSÃO DA LICENÇA DE SANIDADE VEGETAL DE IMPORTAÇÃO

Registo na DPA nº _____ L.S.V. Nº _____/PIF/20 _____
 Registo no PIF nº _____/PIF/20 _____

Visto
 O Chefe dos Serviços

Exmo Director Provincial de Agricultura de Maputo

Nome: _____
 Endereço: _____ Tel. nº _____

Vem mui respeitosamente requerer a V. Excia se digne autorizar a emissão da Licença de Sanidade Vegetal para Importação de seguintes produtos:

a) Tipo de produtos: _____

b) Quantidade dos produtos: _____
 c) País de origem dos produtos: _____
 d) Ponto de entrada: _____
 e) Nome da embarcação: _____
 f) Finalidade da mercadoria: _____
 g) Data prevista da chegada da mercadoria: _____
 h) Via de transporte: _____
 i) Destinatário: _____
 j) Fornecedor: _____

A inspeção poderá ser feita em seguintes pontos de entrada:

Marítimo: Nacala: _____; Beira _____; Maputo _____;
 Rodoviário: Namaacha _____; Ressano garcia _____; Machipanda _____;
 Ferroviário: Ressano garcia _____; Machipanda _____; Chicualacuala _____;
 Aéreo: Beira _____; Maputo _____; Nampula _____;
 Terminal postal: _____; Beira _____; Maputo _____.

Maputo, aos _____/_____/20_____
O Importador

Parecer técnico: _____

Anexo C: Formulários - Licença Fitossanitária e Certificado

Formulário - Certificado Fitossanitário

 REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DIRECÇÃO NACIONAL DE SANIDADE AGROPECUÁRIA E BIODIVERSIDADE		2. CERTIFICADO FITOSSANITÁRIO DE EXPORTAÇÃO PHYTOSANITARY CERTIFICATE FOR RE-EXPORT ORIGINAL N° _____	
3. De Departamento de Sanidade Vegetal para: To Plant Protection Organization(s) of		4. Nome e endereço do exportador Name and address of exporter	
5. Nome e endereço do consignatário Name and address of consignee		6. Lugar de origem Place of origin	
		7. Meio de transporte Means of conveyance	
		8. Ponto de entrada Point of entry	
9. Marcas, números dos volumes, natureza da mercadoria, nome científico Marks, number and description of packages, name of produce, botanical name of plants		10. Quantidade (peso) dos volumes Quantity of package	
11. Este serve para certificar que os vegetais ou productos acima descritos foram importados através de _____ provenientes de _____ a coberto do Certificado Fitossanitário n° _____ * original <input type="checkbox"/> , copia autenticada do Certificado Fitossanitário <input type="checkbox"/> , que se encontra anexo a este certificado. Que foram * embalados <input type="checkbox"/> , re-embalados <input type="checkbox"/> , nas embalagens originais <input type="checkbox"/> , novas embalagens <input type="checkbox"/> , são considerados em conformidade com as condições exigidas pelos regulamentos fitossanitários em vigor no país importador, e que durante o armazenamento em _____ o consignment não correu risco de infestação ou infecção. This is to certify that the plants or plant products or other regulated articles described above imported into _____ (country of re-export) from _____ (country of origin) covered by phytosanitary certificate n° _____ * original <input type="checkbox"/> certified true copy <input type="checkbox"/> of which is attached to this certificate, that based on the original phytosanitary certificate <input type="checkbox"/> and additional inspection <input type="checkbox"/> they are considered to conform the current phytosanitary requirements of the importing country, and that during storage in _____, the consignment has not been subjected to the risk of infestation or infection.			
12. Declaração adicional Additional declaration			
13. Fumigação ou desinfecção Fumigation or disinfection		20. Local de Emissão Place of issue	
14. Tratamento Treatment		Data Date	
15. Produto químico Chemical product	16. Duração e Temperatura Duration and temperature		
17. Concentração Concentration	18. Data Date		
19. Informação adicional Additional information		Assinatura Signature	Selo Stamp

Anexo D: Glossário

Acesso ao mercado: condição que determina se os fornecedores de bens e serviços de um país têm possibilidade real de competir com os bens importados, ou de penetrar em mercado externo.

Acordo comercial bilateral: contrato jurídico vinculativo assinado por dois países, dois Estados ou duas regiões económicas e/ou políticas para regular e facilitar o comércio entre eles.

Acordo comercial multilateral: acordo vinculativo ou contrato envolvendo vários países. Na OMC, este termo designa acordos ou contratos que se aplicam a todos os Membros.

Acordo preferencial: acordo ou contrato entre duas ou mais partes, ao abrigo do qual são concedidos privilégios especiais em matéria comercial ou aduaneira, ou assuntos de outro tipo. Geralmente representa excepções a uma regra geral.

Alfândega: serviço público que regula e controla a entrada e saída de mercadorias, os meios utilizados para o seu transporte e as formalidades envolvidas. Seu papel é fazer cumprir as leis e arrecadar os impostos e taxas aplicáveis no comércio internacional. // Local onde as mercadorias são mantidas temporariamente quando estão em trânsito de um país para outro. O valor das mercadorias é calculado, e os impostos e taxas devidos sobre elas são aplicados e cobrados.

Balança comercial: registro das importações e exportações de um país durante um determinado período. É a diferença entre os bens e serviços comprados e vendidos a outros países.

Barreiras comerciais: medidas de política comercial que impedem o livre comércio entre os países. Podem ser medidas tarifárias (tarifas) ou não tarifárias.

Certificado de origem: documento elaborado pelo produtor ou exportador atestando que a mercadoria é originária do país em questão.

Certificado fitossanitário: documento emitido pelas autoridades sanitárias (ou correspondentes) do país de origem do produto, atestando que o material vegetal inspeccionado é considerado livre de pragas. Baseia-se no modelo recomendado pela Convenção Internacional de Protecção de Plantas.

Certificado sanitário: documento emitido pelas autoridades sanitárias ou correspondentes do país de proveniência do produto atestando que o mesmo está livre de doenças contagiosas.

CFR – Cost and Freight – Custo e Frete (porto de destino indicado): O vendedor entrega a mercadoria ao transportador a bordo do navio indicado pelo comprador, no porto de embarque. O vendedor deve contratar e pagar os custos e frete necessários para levar a carga ao porto de destino designado. O vendedor corre o risco de extravio até ao momento da entrega da mercadoria ao transportador; o risco é do comprador a partir do momento em que a carga passa a amurada do navio. Transporte: O vendedor contrata e paga o transporte da carga do local de origem até ao local de destino; o contrato de transporte deve ser realizado nos termos usuais e pela rota usual para o tipo de carga. Portanto, o CFR apresenta dois pontos críticos, já que os riscos e custos são transferidos em locais diferentes. O seguro é do comprador a partir do momento em que a carga está carregada no navio. Quanto aos trâmites aduaneiros, o vendedor providência e custeia a exportação; o vendedor presta assistência ao comprador com a importação; o comprador presta assistência ao vendedor na exportação; o comprador providencia e custeia a importação. Modos de Transporte: Pode ser usado apenas no marítimo.

CIF – Cost, Insurance and Freight – Custo, Seguro E Frete (porto de destino indicado): O vendedor entrega a carga ao transportador a bordo do navio indicado pelo comprador. O vendedor deve contratar e pagar os custos e frete necessários, desde o ponto de entrega até ao ponto no porto de destino designado. O vendedor corre o risco do extravio ou avaria da carga até ao momento da

entrega ao transportador; o risco é do comprador a partir do momento em que a carga passa a amurada do navio. Este termo apresenta dois pontos críticos, pois os riscos e custos são transferidos em locais diferentes. Já o seguro cabe ao vendedor contratar e custeá-lo, salvo se o contrário foi acordado ou é costume nesse tipo de negócio, indicando o comprador como beneficiário. Os trâmites aduaneiros na exportação são por conta do vendedor, quando aplicável, enquanto ele não tem obrigação na importação e trânsito por terceiros países. Modos de Transporte para o CIF: pode ser usado apenas no marítimo.

CIP – Carriage and Insurance Paid to – Transporte e Seguro Pagos até ao local de destino indicado:

O vendedor entrega a mercadoria ao transportador, no local acordado em seu país, ou a adquirir assim entregue, e com transporte contratado e pago por ele para levar a mercadoria até o local de destino nomeado no exterior. O vendedor corre o risco até ao momento da entrega da carga ao transportador. Dessa forma, o CIP tem dois pontos críticos diferentes, o de risco e o de custo, pois são transferidos em locais diferentes. O vendedor também contrata o seguro para a mercadoria. Os trâmites alfandegários na exportação são por conta do vendedor, quando aplicável, mas ele não tem obrigação quanto aos trâmites na importação ou passagem por terceiros países. Modos de Transporte para o CIP: Pode ser usado de todos os modos.

Código pautal: código numérico utilizado para classificar mercadorias, para facilitar a sua identificação no comércio internacional.

Cota: instrumento de defesa comercial que consiste em limitar a quantidade de importações ou exportações de um determinado produto. As licenças de importação ou exportação são os instrumentos que os governos normalmente usam para administrar cotas.

Cota de importação: restrição, limite ou tecto (em valor ou quantidade) que um país impõe sobre bens que compra no exterior. Se o volume ou preço ultrapassar o limite, a mercadoria não poderá ser importada.

Cota de exportação: restrição ou limite máximo que um país impõe ao valor ou volume de vendas de determinados produtos de exportação. Geralmente feito para proteger aos produtores e consumidores locais de escassez temporária de certos materiais ou para influenciar os preços mundiais de materiais ou produtos específicos.

CPT – Carriage Paid To – Transporte Pago Até (Inserir o local de destino):

Cabe ao vendedor entregar a carga ao transportador, no local acordado em seu país, e com transporte contratado e pago por ele para levar a mercadoria até o local de destino nomeado no exterior. O custo de carregamento é do vendedor. O vendedor corre o risco até ao momento da entrega da carga ao transportador; o risco é do comprador a partir do momento em que a carga foi entregue ao transportador. Portanto, o CPT, tem dois pontos críticos diferentes, o de risco e o de custo, que são transferidos em locais diferentes. Cabe ao comprador contratar e custear o seguro, se assim o desejar. Os trâmites alfandegários na exportação são por conta do vendedor, quando aplicável, enquanto os trâmites e direitos alfandegários na importação e na passagem por terceiros países não são por conta dele. Modos de Transporte: pode ser usado de todos os modos.

DAP – Delivered at Place – Entregue no Local (destino indicado):

O vendedor entrega a carga colocando-a à disposição do comprador, no local de destino designado, no meio de transporte, pronta para ser desembarcada. O vendedor assume todos os riscos e custos para esta entrega. O vendedor corre o risco de extravio ou avaria da mercadoria até ao momento da entrega da carga. O vendedor contrata e paga o transporte da carga do local de origem até ao local de destino. O vendedor não tem obrigação de fazer seguro da carga. Os trâmites alfandegários na exportação são por conta do vendedor, que não tem obrigação na importação ou trânsito por terceiros países. Modos de Transporte: Pode ser usado com qualquer meio de transporte.

DDP – Delivered Duty Paid – Entregue Com Direitos Pagos (local de destino nomeado):

O vendedor entrega a carga colocando-a à disposição do comprador, no local de destino designado, no meio de transporte, pronta para ser desembar-

cada. O vendedor assume todos os custos e riscos para esta entrega da carga. Transporte: O vendedor contrata e paga o transporte da carga do local de origem até ao local de destino. Seguro: O vendedor não tem obrigação de segurar a carga. Obrigações aduaneiras: O vendedor providencia os documentos e paga o desembaraço aduaneiro de exportação, de trânsito e de importação, bem como quaisquer outros tributos ou despesas.

Modos de Transporte: Este termo pode ser usado para qualquer meio de transporte.

Demanda: quantidade de bens ou serviços que os compradores ou consumidores tentam adquirir no mercado.

Direitos aduaneiros (ou taxas): valor estabelecido nas tarifas aduaneiras que as mercadorias devem pagar ao entrar ou sair do território aduaneiro. Os governos geralmente aplicam essa medida para proteger seus produtores nacionais contra concorrentes estrangeiros (importações). Eles também podem aplicar uma tarifa às exportações para proteger os consumidores nacionais da escassez.

Direitos antidumping: medidas tomadas para compensar ou corrigir a lesão causados aos produtores do país importador por importações consideradas objecto de dumping. Se for demonstrado que o dumping é prejudicial, o Artigo VI do GATT permite a imposição de direitos antidumping.

DPU – Delivered at Place Unloaded – Entregue no Local Desembarcado (Local de destino indicado): O Incoterm DPU substituiu o DAT (Delivery at Terminal) que foi suprimido. O vendedor entrega a carga colocando-a à disposição do comprador, no local de destino nomeado, descarregada do meio de transporte. O vendedor deve assumir todos os riscos e custos envolvidos para isso. O risco é do vendedor até ao local e momento em que a mercadoria é colocada à disposição do comprador, descarregada no local de destino; as operações de descarga são por conta e risco do vendedor. Transporte: O vendedor contrata e paga o transporte da carga do local de origem até ao local de destino. Seguro: o vendedor não tem obrigação de segurar a carga. Assim sendo, este é o único

termo em que o vendedor tem a obrigação de desembarcar a mercadoria na entrega. Os trâmites alfandegários na exportação são por conta do vendedor, quando aplicável, mas não nos países de importação e de trânsito por terceiros países. Modos de Transporte para o DPU: Este termo pode ser usado para qualquer meio de transporte.

Dumping: prática discriminatória que ocorre quando mercadorias são exportadas a um preço inferior ao preço normal ou mesmo inferior ao custo de produção no país de origem.

Exportação: bem ou serviço vendido para um país diferente daquele em que foi produzido.

EXW – Ex Works – Na Origem (inserir o local de entrega): O vendedor coloca a mercadoria à disposição do comprador no ponto e local estabelecidos (sem ponto nomeado, cabe ao vendedor escolher). Não há obrigação de carregamento no veículo transportador, mas se o fizer, será por conta e risco do comprador. Cabe ao comprador contratar e custear o transporte. Cabe ao comprador contratar e custear o seguro. O risco de extravio ou avaria da mercadoria é do comprador a partir do momento em que a carga é colocada à disposição no local e data combinados. As obrigações aduaneiras, quando for aplicável, não são da conta do vendedor. (tanto no país do vendedor como no país do comprador ou terceiros países). O EXW continua sendo o termo de menor responsabilidade para o vendedor e o de maior responsabilidade para o comprador. Modos de Transporte: Pode ser usado de todos os modos.

GATT (Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio): substituído pela OMC como a organização internacional que rege o comércio internacional. O Acordo Geral actualizado é agora o Acordo da OMC que rege o comércio de mercadorias.

FAS – Free Alongside Ship – Livre ao Lado do Navio (Inserir o porto de embarque): O vendedor cumpre sua obrigação de entrega quando a carga for colocada ao lado da embarcação designada pelo comprador, no cais ou numa embarcação, no porto de embarque indicado. O risco de perdas ou danos à mercadoria, é do comprador a partir da entrega da mercadoria. O transporte é responsabilidade do comprador contratá-lo e

custeá-lo. Quanto ao seguro, cabe ao comprador contratar e custear o seguro, se assim o desejar. Os trâmites aduaneiros na exportação são por conta do vendedor, quando for o caso. Ele não tem obrigação quanto aos trâmites alfandegários na importação e na passagem por terceiros países. Modos de Transporte: Pode ser usado apenas no modal marítimo.

FCA – Free Carrier – Livre No Transportador (inserir local de entrega): o vendedor entrega a mercadoria ao transportador ou a quem o comprador indicar no local designado (armazém geral, etc.), além disso, faz o carregamento no veículo transportador. A entrega da mercadoria está concluída quando: (i) se o local for estabelecimento do vendedor, quando a mercadoria estiver carregada no meio de transporte providenciado pelo comprador ou; (ii) se o local não for o estabelecimento do vendedor, quando a carga for colocada à disposição do transportador ou de quem o comprador indicar no meio de transporte do vendedor à disposição para ser descarregado (novidade). O vendedor assume os custos e riscos de extravio ou avaria da mercadoria até a entrega da mercadoria. Quanto ao seguro, cabe ao comprador contratar e custear o seguro, se assim o desejar. Referente ao transporte: Cabe ao comprador contratar e custear o transporte. Já os trâmites alfandegários: Se for o caso, o vendedor providencia e custeia a exportação; o vendedor presta assistência ao comprador com a importação; o comprador presta assistência ao vendedor na exportação; o comprador providencia e custeia a importação. Modos de Transporte: Pode ser usado com qualquer modal de transporte.

FOB – Free On Board – Livre a Bordo (Inserir o porto de embarque): o vendedor entrega a mercadoria a bordo do navio indicado pelo comprador, no ponto do local de embarque indicado pelo comprador. O custeio do carregamento é do vendedor. O risco de extravio ou dano da mercadoria é do comprador a partir da entrega da mercadoria. Relativamente ao transporte o comprador deve contratá-lo e custeá-lo a partir do porto de embarque. Neste termo, cabe ao comprador contratar e custear o seguro, se assim o desejar (é do comprador a partir do momento em que a carga passa a amurada do navio). Trâmites aduaneiros: O vendedor providencia e custeia a exportação; o

vendedor presta assistência ao comprador com a importação; o comprador presta assistência ao vendedor na exportação; o comprador providencia e custeia a importação. Modais de Transporte: Pode ser usado apenas no modal marítimo.

Importação: quando um país compra bens ou serviços produzidos no exterior para seu consumo interno.

Integração regional: harmonização e padronização voluntária de todas as políticas das partes ou países. As partes compartilham um governo supranacional, bem como instituições comuns para aspectos como o sistema de governo, economia, moeda, cultura, educação e saúde, entre outros (por exemplo, a União Europeia).

Isenção: autorização concedida pelos Membros da OMC liberando outro país membro de seus compromissos normais. As isenções são por prazos específicos e qualquer prorrogação deve ser justificada.

Licença de importação: documento oficial que autoriza um agente económico a importar mercadorias. Poderá estabelecer a quantidade autorizada e o país de origem das mercadorias a serem importadas. É utilizado como instrumento de regulação e fiscalização do fluxo de importações.

Medida compensatória: um tipo de medida corretiva. Acção praticada por um país importador sobre determinado produto para compensar os efeitos de subsídios concedidos a produtores ou exportadores do país exportador que prejudiquem um ramo da produção do país importador. Normalmente, isso assume a forma de aumento de direitos (tarifas ou impostos).

Medida correctiva (instrumento de defesa comercial): medida que os Membros da OMC podem tomar para prevenir ou compensar o dano causado aos ramos da produção doméstica de outro Membro por práticas comerciais desleais de um país ou outras medidas comerciais.

As medidas correctivas são: antidumping, compensação, medidas de salvaguarda e subsídios.

Medidas não tarifárias (barreiras técnicas ao comércio – TBT's, barreiras não tarifárias NTB's): regulamentos técnicos, padrões, procedimentos de teste e certificação que exigem requisitos que possam obstruir o comércio, por exemplo, requisitos relacionados à rotulagem ou embalagem de produtos. / Restrições não fiscais que limitam as importações. As exigências podem ser de natureza administrativa ou técnica, como, por exemplo, cotas, sistemas de licenciamento de importações, normas sanitárias, proibições de importação, entre outros.

Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS): medidas relacionadas com a segurança alimentar e a saúde animal e vegetal. // Medidas sanitárias: relacionadas à saúde humana e animal. // Medidas fitossanitárias: relacionadas com a saúde das plantas e seus produtos.

Medida tarifária: barreira comercial que consiste na imposição de impostos sobre as importações (tarifas). Um governo ou país aplica uma tarifa ou uma barreira tarifária para proteger a produção doméstica de produtos importados, restringir as exportações ou aumentar as receitas fiscais.

Mercado: refere-se ao conjunto de transações envolvidas na compra e venda de bens e serviços e ao ambiente em que compradores e vendedores de bens e serviços conduzem tais transações; as transações são definidas com base na relação entre a oferta e a demanda. Geograficamente falando, pode ser local, nacional, regional, etc.

Mercado comum: apela à existência de uma união aduaneira, à liberalização dos factores de produção e à liberalização de bens, pessoas, serviços e capitais. Refere-se à ausência de obstáculos à entrada e saída e dentro de cada Estado Membro do Mercado Comum.

Mercadoria: qualquer item tangível de valor monetário que pode ser comprado ou vendido.

MFN (tratamento de nação mais favorecida): princípio de não discriminação entre os parceiros comerciais.

Notificação: uma obrigação de transparência que exige que os governos membros relatem medi-

das comerciais ao órgão relevante da OMC se as medidas puderem afectar outros membros.

Oferta: termo económico que se refere à quantidade de produtos ou serviços oferecidos no mercado.

Organização Mundial das Alfândegas (OMA): Anteriormente conhecido como Conselho de Cooperação Aduaneira (CCC). É a agência intergovernamental independente, com sede em Bruxelas, responsável por simplificar e racionalizar os procedimentos aduaneiros. A OMA desenvolveu o Sistema Harmonizado e é o órgão internacional encarregado de administrá-lo.

Organização Mundial da Saúde (OMS): A organização internacional do sistema das Nações Unidas responsável pela saúde. Estabelece directrizes e estabelece padrões de saúde e ajuda os países a abordar questões de saúde pública. Apoiar e promover a pesquisa em saúde. Através da OMS, os governos podem enfrentar os problemas globais de saúde e melhorar o bem-estar de seus povos.

Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI): Agência do sistema das Nações Unidas que promove o desenvolvimento e uso do sistema internacional de propriedade intelectual (patentes, direitos autorais, marcas, designs (desenhos e modelos), etc.) criatividade. A OMPI é um fórum que permite aos Estados Membros preparar e harmonizar normas e práticas destinadas a proteger os direitos de propriedade intelectual; administra também os sistemas de registro internacional de marcas, desenhos industriais e indicações geográficas e o sistema internacional de apresentação de pedidos de patentes.

Organização Mundial do Comércio (OMC): Substituiu o GATT. É a única organização intergovernamental que trata das regras que regem o comércio entre os países. Seus Membros criam as principais obrigações legais (contratuais) que determinam a forma como os governos configuram e aplicam as regras do comércio internacional.

País de origem: o país de origem de um produto (serviço ou investimento) é o local de onde foi obtido em sua totalidade, ou onde ocorreu sua

última transformação substancial (caso vários países tenham intervindo no processo de produção ou transformação).

Pauta Aduaneira: lista estruturada contendo descrições de produtos e seus respectivos direitos aduaneiros. Os governos estabelecem essa lista por lei de acordo com suas necessidades nacionais e compromissos internacionais.

Preferência Comercial: vantagem que beneficia os produtos de um país negociados em um acordo específico. // Vantagens na troca de bens ou serviços que um país concede a seus parceiros comerciais para promover o crescimento de suas exportações e o desenvolvimento de relações comerciais mútuas. Muitos países conferem preferências não recíprocas aos países em desenvolvimento para promover importações e promover projectos de desenvolvimento económico.

Regras de origem: leis, regulamentos e procedimentos administrativos que os Membros aplicam para determinar o país de origem de um produto, serviço ou investimento. As regras de origem variam de país para país e as autoridades alfandegárias as utilizam para determinar se um bem (ou posição pautal) se qualifica para uma preferência tarifária.

Restrições de importação: medidas tarifárias e não tarifárias que um país impõe para limitar a entrada (importação) de mercadorias estrangeiras.

Restrições quantitativas: limite da quantidade ou valor das mercadorias que podem ser importadas (ou exportadas) durante um período de tempo específico.

Salvaguarda: mecanismo correctivo de emergência usado temporariamente para impedir a importação de um produto que possa causar dano ou constituir uma ameaça de dano grave à produção doméstica. Dá aos produtores a oportunidade de ajustar o nível competitivo do produto ou concentrar seus esforços em outro sector de produção.

Sistema Harmonizado de Descrição e Codificação de Mercadorias (SH): nomenclatura internacional para a descrição, classificação e codificação de

commodities, estabelecida e desenvolvida/administrada pela OMA. O sistema abrange todas as mercadorias que são comercializadas e está organizado em códigos de seis dígitos. Além do nível de seis dígitos, os Membros são livres para introduzir distinções nacionais para tarifas e muitos outros propósitos. Os Membros da OMC o utilizam para identificar os produtos em suas concessões, e também para negociações tarifárias.

Subsídio: um benefício económico concedido por um governo, directa ou indirectamente, aos produtores de certos bens ou serviços para fortalecer sua posição competitiva. Algumas medidas de apoio económico (subsídios à exportação e subsídios ao conteúdo local) são proibidas porque distorcem o comércio, enquanto outras devem incluir o compromisso de reduzi-los.

União Aduaneira: fusão de dois ou mais territórios aduaneiros. Os membros concordam em aplicar os mesmos direitos aduaneiros (tarifa externa comum) e regulamentos comerciais para territórios fora da União. Ao mesmo tempo, concordam em eliminar tais medidas para o comércio entre os membros da União.

Valoração aduaneira: um procedimento aduaneiro aplicado para determinar o valor aduaneiro de mercadorias importadas. Se a alíquota for ad valorem, o valor aduaneiro é essencial para determinar o imposto a ser pago sobre uma mercadoria importada.

Valor aduaneiro: o valor aduaneiro das mercadorias importadas será, principalmente, o valor de transacção, ou seja, o preço efetivamente pago pelas mercadorias quando vendidas para exportação ao país de importação. Baseia-se no preço acordado para as mercadorias quando elas são vendidas.

Tarifa ad valorem: taxa tarifária cobrada como percentual do valor total ou preço da quantidade importada. Tarifa específica: Imposto aduaneiro cobrado por unidade ou quantidade importada e expresso em termos monetários; por exemplo, USD100 por tonelada.

Tarifa aplicada: direito que é efetivamente cobrado na importação. Pode estar abaixo das

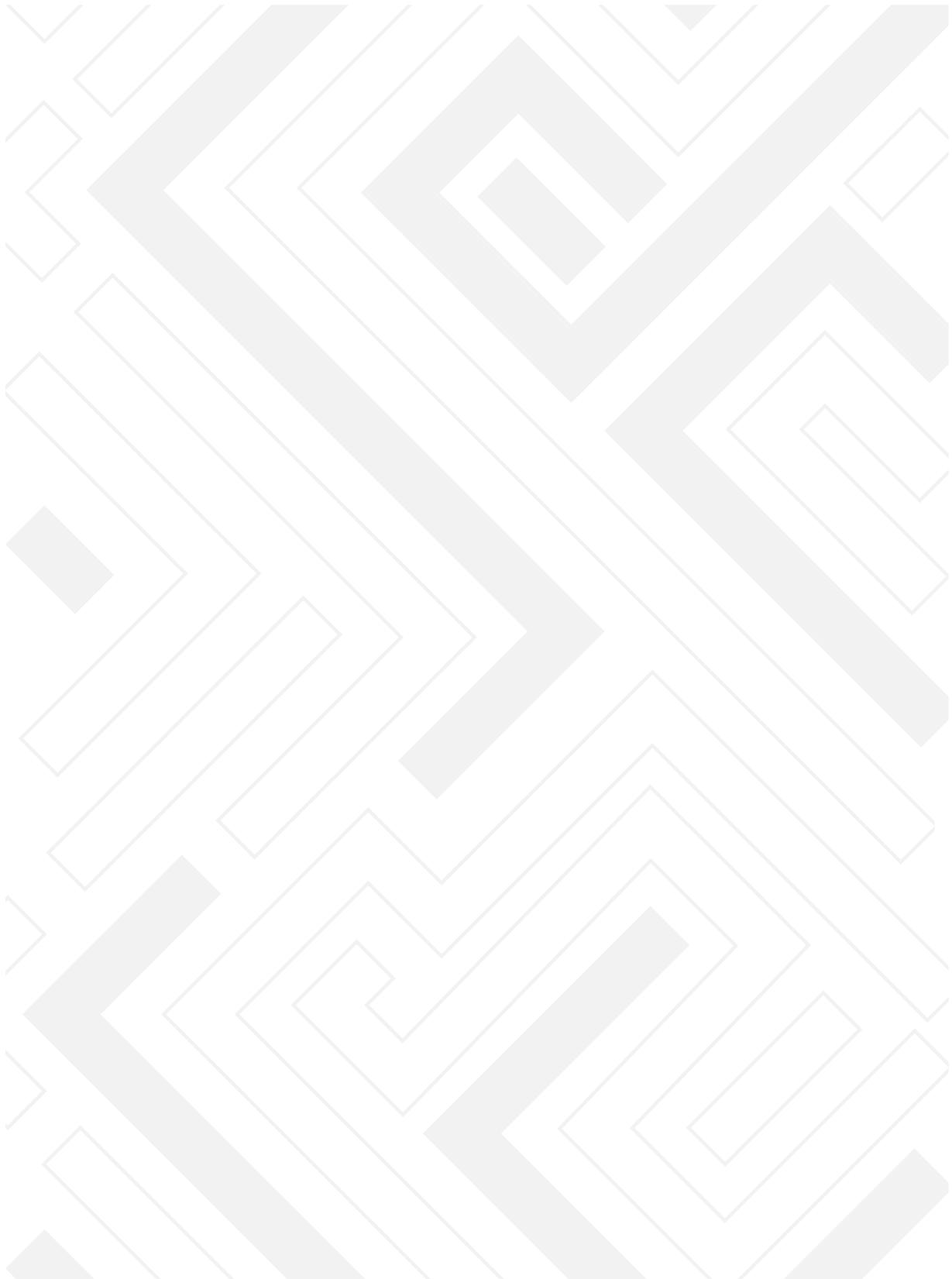
tarifas consolidadas das Listas de concessões dos Membros da OMC.

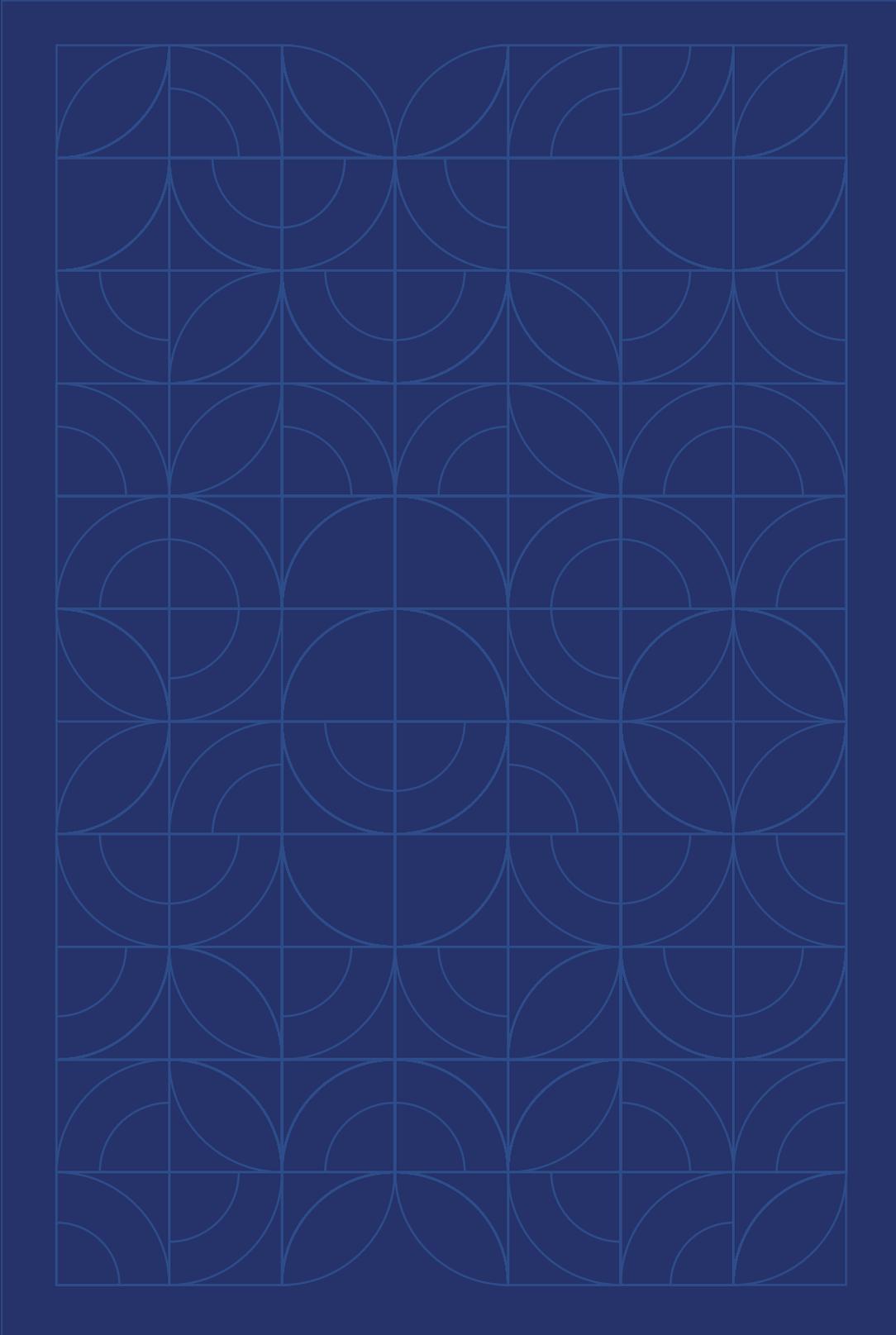
Tarifa consolidada (taxas consolidadas, nível tarifário consolidado, vinculação tarifária): imposto máximo que pode ser cobrado sobre as importações com base em um nível tarifário consolidado. A tarifa consolidada é o imposto alfandegário mais alto que pode ser cobrado sobre produtos importados do território de outro Membro. Cada Membro é responsável por negociar seus níveis tarifários consolidados. Uma tarifa vinculada pode diferir da tarifa aplicada, uma vez que os Mem-

bros podem cobrar uma tarifa abaixo da tarifa consolidada máxima. Mas se for cobrada uma tarifa superior à tarifa consolidada, as partes afectadas devem ser indemnizadas.

Tarifa preferencial: tarifas inferiores às que um país costuma aplicar para a importação de uma mercadoria, concedidas a um ou mais países quando pertencem a uma determinada área geográfica, zona de livre comércio, união aduaneira ou grupo com características específicas, como “países em desenvolvimento” e “países menos desenvolvidos”.







Financiado pela
União Europeia



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
E COMÉRCIO

proMove
COMÉRCIO